Pregão Eletrônico nº 20260009 – SEFAZ (SEFAZ/COAFI/CELOG)
Processo n° 19001.114107/2026-08
Unidade Compradora: 943001
Número da Compra: 00723/2026

A **SECRETARIA DA FAZENDA**, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O modo de disputa será o aberto e fechado.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço global.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, destinados à proteção patrimonial das unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, pela pregoeira **Doris**leide Cândido de Sousa (DÓRIS).

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 3125.9393 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/11/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/12/2026, às 9h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/12/2026, às 9h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E DA SECRETARIA DA FAZENDA

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811-520.

7.1.1. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

7.2. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, Av. Alberto Nepomuceno, 02 – Centro, Fortaleza, CE, CEP: 60.055-000.

7.2.1. Horário de expediente da SECRETARIA DA FAZENDA*:* das 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

19100001.04.122.421.20161.03.339039.1.500.9100000.00.2.01

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual – MEI, nos termos da Lei Complementar n 123/2006.

9.5. Não poderão disputar esta licitação:

9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.6. É permitida a participação de consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

9.6.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.6.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.6.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.6.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

9.6.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;

9.6.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

9.6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

9.6.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º do artigo 94 supramencionado.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo 94 já citado.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, de acordo com o previsto no § 5º ainda do mesmo artigo 94, mencionado acima.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 486.108,36 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e oito reais e trinta e seis centavos), conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 75 do Decreto nº 35.067/2022. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo fixado na solicitação do pregoeiro.

12.3.1. Quando o órgão/entidade demandante da licitação, vislumbrar a necessidade da realização de diligência, deverá encaminhar a respectiva solicitação ao(a) pregoeiro(a) por meio do sistema SUITE no processo original, para que este(a) promova sua realização no Compras.gov. A divulgação da diligência no referido sistema constitui condição indispensável para a produção de seus efeitos, conforme Acórdão nº 1.742/2026-Plenário-TCU.

12.3.2. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.3. Uma vez regularmente solicitada a diligência e não atendida no prazo e condições estabelecidos, não será admitida nova solicitação para o mesmo fim, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro nos mesmos termos estabelecido no item 12.3 acima, promover diligência para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto nº 35.067/2022;

12.5.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – realização de processos seletivos;

II – divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.5.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.5.4.1.

12.5.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.5.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo *"não"* impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo *"não"* apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.6 acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do campo, valor unitário ou desconto;

13.1.1. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.2.1. Requisitos de Identificação e Comprovação Técnica dos Equipamentos

13.2.2. A licitante deverá indicar, na proposta comercial inicial, a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, para fins de identificação da solução proposta, devendo apresentar, em anexo a proposta comercial ajustada, os respectivos catálogos, fichas técnicas (datasheets) ou

documentos equivalentes dos fabricantes, que permitam verificar o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.3. A conformidade técnica dos equipamentos será verificada com base nos catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes apresentados, admitindo-se diligências para esclarecimento ou complementação das informações, nos limites legais, desde que não impliquem alteração substancial dos equipamentos originalmente ofertados.

13.2.4. A exigência destina-se exclusivamente à avaliação da conformidade da proposta, não constituindo requisito adicional de habilitação, sendo admitidos equipamentos de quaisquer marcas ou fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

13.2.5. A proposta comercial ajustada deverá manter a identificação da marca e do modelo dos equipamentos indicados na proposta inicial, não sendo admitida sua substituição por ocasião da adequação do preço ao último lance ofertado ou à negociação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, sem prejuízo do atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

13.2.6. A elaboração do Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI, prevista no subitem 7.2.3 do TR, destina-se ao detalhamento das condições de implantação e ao dimensionamento definitivo da solução, não substituindo a comprovação da conformidade técnica dos equipamentos ofertados, exigida na fase de julgamento das propostas.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário que corresponde ao valor global.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11, possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa **"aberto e fechado"** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.

14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.23.2. Empresas brasileiras;

14.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.24. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024-Plenário.

14.24.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – a data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – o resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.25.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.26. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez, por igual período, na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, acompanhada, do(s) documento(s) a ela pertinente(s) citado(s) no subitem abaixo.

14.27.1. O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços:

I. declaração contendo a identificação das empresas integrantes do consórcio, com a indicação dos respectivos CNPJs, para fins de verificação de eventual impedimento de participação no certame, bem como de observância das regras de participação e de futura contratação, conforme Parecer PROLIC nº nº 147/2026.

14.28. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.6 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

15.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.27 deste edital.

15.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.9.1. Contiver vícios insanáveis;

15.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.

15.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.10. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.11. A inexequibilidade da proposta possui caráter relativo, de modo que o seu reconhecimento não deverá ocorrer de forma sumária. Conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 (alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025) e em conformidade com o art. 59, III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade da oferta somente será confirmada após diligência que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

16.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, nos termos do Anexo IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

16.11. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, previamente agendado junto ao órgão contratante, O agendamento da vistoria deve ser efetuado pelo (85) 3108-0349 ou e-mail “celog@sefaz.ce.gov.br” de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

16.12. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do Anexo V – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria.

16.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

16.14. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 17:00 h.

16.14.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para a abertura da sessão pública.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis em momento único, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação, conforme disposto no § 1º do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no caput do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme §2º do mesmo art. 95 citado acima, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado.

18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão ou entidade contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, conforme estabelecido no item 6.2, do Termo de Referência.

20.3. Na hipótese de sociedades Empresárias Estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme §7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso, nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, partes integrantes deste edital.

20.7. Da Subcontratação

20.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

20.8. Da Garantia contratual

20.8.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

21.5.2. Considera-se, **dentre outros**, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observado todo o disposto no item 12.3 deste edital.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria

ANEXO V – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria

Fortaleza/CE, 5 de novembro de 2026.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

_____

Guilherme França Moraes

Ordenador(a) de Despesas

Analisado e aprovado o processo da

Contratação pela assessoria jurídica

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n° 19001.114107/2026-08

UNIDADE REQUISITANTE: CÉLULA DE RECURSOS LOGÍSTICOS - COAFI/CELOG

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, destinados à proteção patrimonial das unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE.

1.2. Este objeto será realizado por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR GLOBAL /ANUAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA – MONITORAMENTO – Serviço de Vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos em comodato, incluindo instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva no sistema e equipamentos de alarme, bem como serviço de monitoramento nas 24 (vinte e quatro) unidades localizadas na Região Metropolitana, Norte, Leste e Sul, pelo período de doze meses conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. Código: 38367 COMPRASNET: UNIDADE = MÊS.	MÊS	12	40.509,03	486.108,36

2.1. Havendo divergências entre as especificações do Edital e seus anexos e as do sistema, prevalecerão as do edital em todas as suas cláusulas.

2.2. O sistema de vigilância eletrônica será instalado e monitorado em 24 (vinte e quatro) unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ-CE, localizadas em Fortaleza/CE, na Região Metropolitana de Fortaleza e interior do Estado do Ceará conforme **ANEXO A – ENDEREÇO DAS UNIDADES FAZENDÁRIAS.**

2.3. A Quantidade de equipamentos em COMODATO, estimados como referência, para cada uma dessas unidades estão definidos no **ANEXO B – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESTIMADOS PARA USO EM COMODATO.**

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei n° 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado nos termos da Portaria SEFAZ CE nº 094/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 21 de março de 2024.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ-CE), no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, é responsável pela adequada gestão, salvaguarda e proteção de seu patrimônio físico, informacional e operacional, bem como pela garantia de condições seguras para o desempenho das atividades institucionais e para o atendimento ao público. Nesse contexto, a vigilância eletrônica constitui instrumento estratégico de suporte à governança patrimonial e à

mitigação de riscos, assumindo caráter essencial à continuidade e à regularidade das ações administrativas.

4.2. A execução desses serviços encontra-se atualmente disciplinada pelo Contrato nº 032/2021, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o qual contempla a prestação de serviços de monitoramento eletrônico em diversas unidades da SEFAZ-CE. Contudo, referido instrumento contratual atingirá, em 20 de setembro de 2026, o limite máximo de vigência de 60 (sessenta) meses previsto na legislação aplicável à época de sua formalização, circunstância que inviabiliza juridicamente a sua prorrogação, impondo à Administração a necessidade de deflagração de novo processo de contratação.

4.3. A solução a ser contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços de vigilância eletrônica em 24 (vinte e quatro) imóveis pertencentes ou utilizados pela SEFAZ-CE, compreendendo prédios administrativos, unidades de atendimento ao contribuinte, almoxarifados e demais instalações de natureza estratégica, distribuídos no território estadual, abrangendo a capital, a Região Metropolitana de Fortaleza e as regiões Norte, Leste e Sul do Estado. A dispersão geográfica e a heterogeneidade funcional dessas unidades demandam solução tecnológica integrada, com capacidade de monitoramento remoto, resposta tempestiva a eventos e adequada rastreabilidade das ocorrências.

4.4. A interrupção ou descontinuidade dos serviços em questão ensejaria risco elevado e concreto à integridade dos ativos públicos e à segurança institucional, podendo resultar em danos patrimoniais, comprometimento de acervos sensíveis, fragilização dos mecanismos de controle de acesso e impactos negativos à prestação dos serviços públicos, notadamente aqueles voltados ao atendimento direto ao contribuinte.

4.5. Ademais, cumpre destacar que o advento da Lei nº 14.133/2021 introduziu diretrizes mais robustas no que concerne ao planejamento das contratações públicas, com ênfase na gestão de riscos, na busca por soluções mais eficientes e na obtenção de melhores resultados para a Administração. Nesse sentido, a necessidade ora identificada não se restringe à substituição do vínculo contratual vigente, mas impõe a reavaliação da solução adotada, à luz das inovações tecnológicas disponíveis e das melhores práticas de mercado, de modo a promover maior efetividade, economicidade e aderência ao interesse público.

4.6. Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade de realização de nova contratação para a prestação de serviços de vigilância eletrônica, em caráter contínuo, apta a assegurar a proteção do patrimônio público, a segurança das pessoas e a regularidade das atividades desenvolvidas no âmbito da SEFAZ-CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução adotada decorre diretamente da análise territorial apresentada na seção anterior e consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, contemplando instalação, configuração, monitoramento remoto ininterrupto, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, visando à proteção patrimonial das 24 (vinte e quatro) unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE, distribuídas nas Regiões Metropolitana, Norte, Leste e Sul do Estado.

5.2. A estruturação da solução está fundamentada em abordagem sistêmica, considerando integralmente o ciclo de vida do objeto, compreendido pelas fases de implantação, operação, manutenção, atualização tecnológica e desmobilização, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com os requisitos definidos neste estudo.

5.3. Na fase de **implantação**, a contratada será responsável pelo fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários à operacionalização do sistema, bem como pela execução dos serviços de instalação, configuração, testes e validação do funcionamento em cada unidade. Essa etapa deverá observar planejamento escalonado, de modo a garantir a

transição contratual sem descontinuidade dos serviços atualmente prestados, considerando as particularidades estruturais e operacionais de cada localidade.

5.4. A solução contempla a implementação de sistema integrado de vigilância eletrônica, composto, no mínimo, por central de monitoramento remoto com funcionamento ininterrupto (24x7), centrais de transmissão instaladas nas unidades, sensores de detecção (infravermelhos internos e externos, sensores infra-ativos de duplo feixe e sensores magnéticos de abertura), dispositivos de alerta (sirenes), detectores térmicos, sistemas de proteção perimetral (cerca elétrica, quando aplicável) e sistemas de videomonitoramento integrados ao sistema de alarme e circuito de CFTV.

5.4.1. O sistema de videomonitoramento deverá contemplar câmeras com recursos de detecção inteligente de movimento, instaladas em áreas estratégicas, destinadas à verificação e qualificação de eventos gerados pelo sistema de alarme, permitindo a captura, gravação e acesso às imagens por meio de plataformas compatíveis com a solução adotada.

5.4.1.1. A análise das alternativas evidenciou que o modelo baseado em apoio tático por meio de viaturas apresenta limitações operacionais relevantes, especialmente em razão da dispersão geográfica das unidades da SEFAZ-CE no interior do Estado, impactando negativamente o tempo de resposta e elevando significativamente os custos da contratação.

5.4.1.2. Por outro lado, a adoção de solução de videomonitoramento (CFTV) com recursos de inteligência analítica, associada a central de monitoramento 24 horas, permite a verificação imediata das ocorrências, o registro de evidências e o acionamento direto das forças de segurança pública, conferindo maior eficiência na resposta a incidentes.

5.4.1.3. Adicionalmente, a solução tecnológica apresenta melhor relação custo-benefício, com redução expressiva dos custos operacionais quando comparada ao modelo tradicional de apoio por viaturas, sem prejuízo à proteção patrimonial das unidades.

5.4.1.4. Dessa forma, conclui-se que a substituição do apoio tático por viaturas por sistema de monitoramento remoto baseado em CFTV mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada às necessidades da Administração.

5.4.2. As imagens deverão ser disponibilizadas para visualização em pontos de acesso restritos e armazenadas em meio adequado, podendo contemplar soluções de armazenamento local e/ou em nuvem, conforme definição no Termo de Referência.

5.4.3. A inclusão de detectores térmicos no sistema de vigilância eletrônica justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de monitoramento de eventos críticos que possam ocasionar danos relevantes ao patrimônio público, especialmente durante períodos noturnos, fins de semana e feriados, quando as unidades se encontram desocupadas.

5.4.3.1. Considerando que as unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ armazenam bens, equipamentos e documentos de valor estratégico, a ocorrência de princípios de incêndio fora do horário de expediente representa risco significativo de perdas materiais, podendo comprometer a continuidade das atividades institucionais.

5.4.3.2. Nesse contexto, os detectores térmicos atuarão como dispositivos complementares ao sistema de vigilância eletrônica, integrados à central de monitoramento remoto, possibilitando a identificação precoce de variações anormais de temperatura e o consequente acionamento imediato de responsáveis e serviços de emergência.

5.4.3.3. Ressalta-se que tais dispositivos não configuram a implantação de sistema formal de prevenção e combate a incêndio, mas sim recurso adicional de monitoramento patrimonial, voltado à mitigação de riscos e à proteção dos bens públicos, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

5.4.3.4. Dessa forma, sua adoção contribui para o fortalecimento da segurança das unidades fazendárias, reduzindo potenciais prejuízos decorrentes de eventos não monitorados e assegurando maior efetividade na resposta a ocorrências.

5.5. Os referidos componentes deverão operar de forma integrada, assegurando a detecção, transmissão, processamento e resposta a eventos de segurança, com rastreabilidade, registro auditável das ocorrências e capacidade de verificação remota, conforme os requisitos técnicos e de desempenho estabelecidos.

5.6. Destaca-se que a composição da solução considera a base tecnológica atualmente utilizada na contratação vigente, promovendo sua atualização e aperfeiçoamento conforme as inovações disponíveis no mercado, sendo o dimensionamento dos equipamentos realizado de acordo com as características físicas, o grau de criticidade, o nível de exposição a riscos e a localização territorial de cada unidade fazendária. O detalhamento quantitativo e a distribuição dos equipamentos por unidade serão definidos em instrumento próprio, garantindo flexibilidade técnica e aderência às necessidades específicas de cada local.

5.7. Na fase de **operação,** a solução deverá assegurar monitoramento remoto contínuo e centralizado, com capacidade de acompanhamento simultâneo de todas as unidades, independentemente de sua localização geográfica. A contratada deverá garantir resposta tempestiva às ocorrências, observando os tempos máximos definidos, com acionamento de responsáveis, órgãos de segurança pública, conforme protocolos operacionais previamente estabelecidos.

5.8. A fase de **manutenção e suporte técnico** abrangerá a execução de manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sob demanda, assegurando elevados níveis de disponibilidade e confiabilidade do sistema. Deverão ser observados os prazos de atendimento e solução definidos, bem como a substituição tempestiva de equipamentos defeituosos, sem prejuízo à continuidade do serviço.

5.9. No âmbito da **gestão tecnológica**, a solução deverá contemplar a atualização contínua dos equipamentos e sistemas, de forma a mitigar riscos de obsolescência tecnológica e garantir aderência às melhores práticas do mercado, especialmente no que se refere à integração entre sistemas de alarme e videomonitoramento, à confiabilidade da comunicação e à redução de falsos alarmes.

5.10. Adicionalmente, a solução deverá assegurar a **gestão da informação e a proteção de dados**, observando os princípios e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento de imagens e registros operacionais, garantindo segurança, rastreabilidade e controle de acesso às informações.

5.11. Durante toda a vigência contratual, deverá ser assegurada a **gestão do desempenho**, com definição e monitoramento de indicadores de nível de serviço (SLA), emissão de relatórios gerenciais, auditoria das ocorrências e mecanismos de fiscalização que permitam avaliar a qualidade da execução contratual e promover melhorias contínuas.

5.12. Por fim, a fase de desmobilização deverá ser realizada de forma planejada, garantindo a retirada adequada dos equipamentos e a transição segura para eventual nova contratação, sem interrupção dos serviços de vigilância eletrônica. Deverão ser observados, ainda, os procedimentos de descarte ambientalmente adequado dos componentes, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de sustentabilidade adotada pela Administração.

5.13. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se estruturada de maneira integrada ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, assegurando eficiência operacional, mitigação de riscos, sustentabilidade, aderência tecnológica e alinhamento às necessidades institucionais da SEFAZ/CE, em consonância com o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos, conforme Acórdão 2450/2025-Plenário.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2.2. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 3,00%(três por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do artigo suprarreferido.

6.2.3. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.7, deste Termo.

6.2.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.8, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.3.1.1. Os equipamentos a serem fornecidos deverão possuir eficiência energética compatível com as normas técnicas aplicáveis, comprovada por certificação do INMETRO ou documentação técnica do fabricante;

6.3.1.2. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual, especialmente equipamentos e componentes eletroeletrônicos substituídos, mediante comprovação quando solicitado pela fiscalização;

6.3.1.3. Sempre que aplicável, deverá ser adotada logística reversa para descarte de equipamentos eletroeletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

6.3.1.4. A contratada deverá observar as disposições da Resolução CONAMA nº 401/2008, no que se refere à utilização, coleta e destinação de pilhas e baterias, vedado o uso de materiais que contenham substâncias em níveis superiores aos limites legalmente permitidos;

6.3.1.5. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à sua atividade, mantendo, quando exigido, as licenças ou autorizações pertinentes durante a execução contratual.

6.3.1.6. Sempre que aplicável, os equipamentos deverão apresentar características que favoreçam maior vida útil e facilidade de manutenção, de modo a reduzir a geração de resíduos e os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida.

6.4. Requisitos Gerais da Solução

6.4.1. A solução a ser contratada deverá:

6.4.1.1. Operar de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual;

6.4.1.2. Contemplar o fornecimento, instalação, configuração, testes, operação assistida e manutenção de todos os equipamentos e sistemas necessários ao pleno funcionamento da solução;

6.4.1.3. Adotar modelo integrado de vigilância eletrônica, com central de monitoramento remoto e capacidade de acompanhamento simultâneo das unidades atendidas;

6.4.1.4. Permitir o acompanhamento, pela Administração, das ocorrências registradas no sistema e dos eventos de alarme, quando aplicável.

6.4.1.5. Possibilitar a expansão da solução, conforme necessidade da Administração, observadas as condições contratuais.

6.5. Requisitos Técnicos Essenciais

6.5.1. Disponibilizar sistema de monitoramento remoto contínuo, com registro e armazenamento de eventos e ocorrências;

6.5.2. Possuir mecanismos que permitam a identificação detalhada das ocorrências, incluindo data, hora e local;

6.5.3. Garantir a integração entre os sistemas de alarme e os dispositivos de captura de imagem (câmeras inteligentes), quando aplicável, possibilitando a verificação das ocorrências registradas;

6.5.4. Possibilitar a emissão de relatórios operacionais e gerenciais;

6.5.5. Assegurar que os equipamentos fornecidos sejam novos, compatíveis entre si e adequados ao ambiente de instalação;

6.5.6. Prever mecanismos mínimos de redundância para os componentes críticos da solução, de forma a garantir sua continuidade operacional;

6.5.7. A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, incluindo a substituição, reparo ou reconfiguração de equipamentos e componentes que apresentem falhas, sem ônus adicional para a Administração.

6.6. Requisitos específicos dos dispositivos de captura de imagem

6.6.1. A solução poderá contemplar a instalação de dispositivos de captura de imagem (câmeras inteligentes), exclusivamente em pontos estratégicos de acesso às unidades, observadas as seguintes diretrizes:

6.6.1. Os dispositivos deverão estar integrados ao sistema de alarme e à central de monitoramento, atuando como recurso complementar para verificação de eventos;

6.6.2. Não será caracterizado como sistema de videomonitoramento contínuo (CFTV), não sendo exigida vigilância ativa por imagens em tempo real;

6.6.3. A captura de imagens deverá ocorrer de forma vinculada a eventos de alarme ou acionamentos específicos, com a finalidade de validação de ocorrências;

6.6.4. A solução deverá priorizar a redução de falsos alarmes e o aumento da assertividade no tratamento de eventos;

6.6.5. A utilização das imagens deverá observar os princípios da finalidade, necessidade e adequação, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.7. Requisitos de Desempenho

6.7.1. Atender aos chamados técnicos dentro de prazo compatível com a natureza do serviço, observado o prazo máximo a ser definido contratualmente;

6.7.2. Assegurar disponibilidade da solução compatível com serviços de natureza contínua, observados os prazos máximos a serem definidos no instrumento contratual, conforme níveis de serviço (SLA);

6.7.3. Operar com níveis reduzidos de falhas e alarmes indevidos;

6.7.4. Manter registro atualizado de todas as ocorrências e intervenções realizadas;

6.7.5. Permitir a definição e o acompanhamento de indicadores de desempenho (SLA), mensuráveis pela fiscalização do contrato.

6.7.6. A solução deverá buscar níveis elevados de disponibilidade, compatíveis com serviços de natureza contínua, conforme indicadores a serem definidos contratualmente.

6.8. Requisitos Jurídicos e Normativos

6.8.1. A solução deverá observar:

6.8.1.1. A Lei nº 14.133/2021;

6.8.1.2. As normas técnicas aplicáveis aos sistemas de segurança eletrônica, especialmente as da ABNT;

6.8.1.3. As regulamentações de telecomunicações pertinentes;

6.8.1.4. As normas de segurança e medicina do trabalho;

6.8.1.5. As exigências de responsabilidade técnica junto ao CREA, quando aplicável;

6.8.1.6. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento de imagens e dados decorrentes da execução contratual, incluindo a adoção de medidas de segurança para proteção contra acessos não autorizados e vazamento de dados.

6.9. Requisitos de Continuidade do Serviço

6.9.1. Garantir o funcionamento ininterrupto da solução durante toda a vigência contratual;

6.9.2. Prever mecanismos de contingência para falhas de energia, comunicação ou sistemas;
6.9.3. Assegurar que eventuais transições contratuais não comprometam a continuidade dos serviços.

6.10. Requisitos de Identificação e Comprovação Técnica dos Equipamentos

6.10.1. A licitante deverá indicar, na proposta comercial inicial, a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, para fins de identificação da solução proposta, devendo apresentar, em anexo a proposta comercial ajustada, os respectivos catálogos, fichas técnicas (datasheets) ou documentos equivalentes dos fabricantes, que permitam verificar o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10.2. A conformidade técnica dos equipamentos será verificada com base nos catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes apresentados, admitindo-se diligências para esclarecimento ou complementação das informações, nos limites legais, desde que não impliquem alteração substancial dos equipamentos originalmente ofertados.

6.10.3. A exigência destina-se exclusivamente à avaliação da conformidade da proposta, não constituindo requisito adicional de habilitação, sendo admitidos equipamentos de quaisquer marcas ou fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

6.10.4. A proposta comercial ajustada deverá manter a identificação da marca e do modelo dos equipamentos indicados na proposta inicial, não sendo admitida sua substituição por ocasião da adequação do preço ao último lance ofertado ou à negociação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, sem prejuízo do atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

6.10.5. A elaboração do Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI, prevista no subitem 7.2.3, destina-se ao detalhamento das condições de implantação e ao dimensionamento definitivo da solução, não substituindo a comprovação da conformidade técnica dos equipamentos ofertados, exigida na fase de julgamento das propostas.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. Dos quantitativos referenciais por unidades

7.1.1.1. Os quantitativos de equipamentos por unidade **ANEXO B – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESTIMADOS PARA USO EM COMODATO** constantes dos anexos deste Termo de Referência, possuem caráter meramente estimativo e referencial, tendo sido definidos com base em levantamento preliminar e no cenário contratual vigente, não constituindo obrigação de fornecimento em quantitativo fixo.

7.1.2. A CONTRATADA deverá, no âmbito do **Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI, mencionado no item 7.2.3**, proceder ao dimensionamento da solução com base em critérios técnicos devidamente fundamentados e nas condições específicas de cada unidade, observando os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Os quantitativos estimados pela Administração possuem caráter referencial, podendo ser ajustados, para mais ou para menos, desde que tais ajustes não comprometam o escopo, o desempenho e os resultados esperados da contratação.

7.1.3. Qualquer alteração dos quantitativos estimados no ANEXO B, para mais ou para menos, decorrente do dimensionamento da solução deverá ser devidamente fundamentada pela CONTRATADA no Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI, mencionado no item 7.2.3 e submetida à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer alteração unilateral.

7.1.3.1. Os quantitativos de equipamentos aprovados no RDI, mencionado no item 7.2.3, integrarão a configuração definitiva da solução, não constituindo os equipamentos em comodato unidades autônomas de faturamento, devendo os respectivos custos estar contemplados no valor mensal contratado para a prestação integral dos serviços.

7.1.4. A CONTRATADA será responsável pela adequada concepção, dimensionamento e desempenho da solução proposta, devendo assegurar o pleno atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, nos limites dos quantitativos efetivamente aprovados pela CONTRATANTE.

7.1.5. A contratação está orientada ao resultado, cabendo à CONTRATADA assegurar o pleno funcionamento da solução de vigilância eletrônica, conforme os níveis de serviço estabelecidos.

7.2. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

7.2.1. A solução compreende a prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas por dia, com monitoramento remoto ininterrupto, incluindo:

7.2.1.1. Sistema de alarme monitorado, composto por sensores internos e externos, dispositivos de detecção e centrais de processamento;

7.2.1.2. Infraestrutura de comunicação para transmissão de eventos e sinais à central de monitoramento;

7.2.1.3. Monitoramento remoto contínuo, com recepção, registro, tratamento e gerenciamento das ocorrências;

7.2.1.4. Atendimento a eventos com pronta resposta, incluindo acionamento de protocolos operacionais definidos;

7.2.1.5. Fornecimento de todos os equipamentos em regime de comodato;

7.2.1.6. Instalação, configuração, ativação e integração dos sistemas;

7.2.1.7. Manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes da solução;

7.2.1.8. Instalação de dispositivos de captura de imagem (câmeras inteligentes), exclusivamente em pontos estratégicos de acesso às unidades, integrados ao sistema de alarme, com a finalidade de apoio à verificação de eventos, sem caracterização de videomonitoramento ativo contínuo.
7.2.1.9. A execução dos serviços deverá contemplar todas as unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

7.2.1.10. A solução deverá operar de forma integrada, assegurando a comunicação entre os dispositivos instalados nas unidades e a central de monitoramento, garantindo rastreabilidade, confiabilidade e tempestividade no tratamento das ocorrências.

7.2.1.11. Não haverá exigência de aproveitamento ou integração com equipamentos, sistemas ou softwares legados da contratante, cabendo à contratada fornecer solução completa e assegurar a compatibilidade e a integração entre todos os componentes necessários à sua adequada operação.

7.2.2. As imagens capturadas pelos dispositivos mencionados no subitem anterior deverão ser utilizadas exclusivamente para:

7.2.2.1. Verificação e validação de eventos de alarme;

7.2.2.1.1. Apoio à tomada de decisão pela central de monitoramento;

7.2.2.1.2. Registro de evidências relacionadas a ocorrências de segurança;

7.2.2.1.3. Vedada sua utilização como sistema contínuo de vigilância por vídeo ou monitoramento ativo em tempo real.

7.2.3. Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI

7.2.3.1. A contratada deverá elaborar e apresentar o **Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI** da solução de vigilância eletrônica, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do instrumento contratual, contemplando todas as unidades abrangidas pela contratação.

7.2.3.2. O prazo estabelecido considera a complexidade da solução, a necessidade de levantamentos técnicos in loco e a abrangência geográfica das unidades da SEFAZ/CE, distribuídas em diferentes regiões do Estado.

7.2.3.3. O **Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI** deverá ser **submetido à análise e aprovação formal da SEFAZ/CE**, sendo **vedado o início da implantação da solução sem a sua prévia aprovação**.

7.2.3.4. O Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI deverá conter, no mínimo:

7.2.3.4.1. Levantamento técnico detalhado de cada unidade, considerando:

7.2.3.4.1.1. Características físicas dos imóveis;

7.2.3.4.1.2. Pontos de acesso e áreas sensíveis;

7.2.3.4.1.3. Condições de infraestrutura elétrica e de comunicação existente;

7.2.3.4.2. Definição da solução por unidade, contemplando:

7.2.3.4.2.1. Posicionamento dos sensores e dispositivos de alarme;

7.2.3.4.2.2. Localização das centrais e módulos de comunicação;

7.2.3.4.2.3. Posicionamento das câmeras inteligentes exclusivamente nos pontos de acesso, quando aplicável;

7.2.3.4.3. Especificação técnica completa dos equipamentos e tecnologias a serem utilizados;
7.2.3.4.4. Descrição da arquitetura da solução, incluindo a integração entre dispositivos de campo e central de monitoramento;

7.2.3.4.5. Definição da infraestrutura necessária à implantação, incluindo eventuais adequações elétricas e de comunicação;

7.2.3.4.6. Plano de implantação detalhado, contendo:

7.2.3.4.6.1. Cronograma físico por unidade;

7.2.3.4.6.2. Sequência de execução;

7.2.3.4.6.3. Etapas de instalação, testes, validação e ativação;

7.2.3.4.7. Identificação dos responsáveis técnicos, com apresentação da respectiva ART, quando aplicável.

7.2.3.5. Após a assinatura do contrato, **a contratada deverá realizar vistoria técnica em todas as unidades contempladas pela contratação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, com a finalidade de levantar e validar as condições reais de instalação, infraestrutura e operação necessárias à implementação da solução. A vistoria deverá ser concluída previamente à elaboração e apresentação do **Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI**, **mencionado no item 7.2.3,** servindo de subsídio para o detalhamento técnico das atividades, equipamentos e demais requisitos necessários à adequada execução contratual.

7.2.3.6. O **Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI, mencionado no item 7.2.3,** deverá garantir a aderência integral às diretrizes deste Termo de Referência, assegurando a eficiência, confiabilidade, segurança e continuidade operacional da solução.

7.2.4. Da Adequação da Infraestrutura Elétrica

7.2.4.1. A CONTRATADA deverá avaliar as condições da infraestrutura elétrica existente nas unidades e realizar, quando necessárias, as adequações indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos que integram a solução.

7.2.4.2. As adequações deverão contemplar, no mínimo:

7.2.4.2.1. Definição dos pontos de alimentação elétrica dos equipamentos;

7.2.4.2.2. Verificação da necessidade de circuitos dedicados;

7.2.4.2.3. Instalação dos dispositivos de proteção elétrica necessários, incluindo disjuntores e aterramento;

7.2.4.2.4. Disponibilização de sistemas de contingência energética, tais como baterias e/ou nobreaks, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento em caso de falhas no fornecimento de energia;

7.2.4.3. A contratada será responsável pela execução das adequações necessárias ao perfeito funcionamento da solução, sem ônus adicional para a Administração.

7.2.5. Da Infraestrutura de Comunicação da Solução

7.2.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar, configurar e manter a infraestrutura de comunicação necessária ao funcionamento da solução de vigilância eletrônica.

7.2.5.2. A solução deverá operar de forma **independente da rede lógica da contratante**, utilizando meios próprios de comunicação, tais como rede móvel (GPRS, 4G, 5G) ou tecnologia equivalente, de modo a:

7.2.5.2.1. Garantir a segurança da informação, evitando a exposição da rede corporativa da SEFAZ/CE;

7.2.5.2.2. Assegurar a autonomia operacional da solução;

7.2.5.2.3. Mitigar riscos associados à indisponibilidade ou vulnerabilidades da rede da contratante;

7.2.5.2.4. Evitar dependência da infraestrutura tecnológica da SEFAZ/CE para o funcionamento da solução.

7.2.5.2.5. A utilização da rede lógica da contratante somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa técnica formal e prévia autorização da Administração.

7.2.5.2.6. A infraestrutura de comunicação deverá contemplar, no mínimo:

7.2.5.2.6.1. Comunicação entre os dispositivos instalados nas unidades e a central de monitoramento;

7.2.5.2.6.2. Tecnologias de transmissão de dados compatíveis com a solução;

7.2.5.2.6.3. Mecanismos de redundância e contingência, quando aplicáveis;

7.2.5.2.6.4. Mecanismos destinados a assegurar a disponibilidade, integridade e confiabilidade dos dados transmitidos;

7.2.5.2.6.5. Medidas de segurança da informação contra acessos não autorizados e interceptação de dados.

7.2.5.2.6.6. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os meios de comunicação necessários, incluindo chips de dados, planos de conectividade e demais recursos associados, sem ônus adicional para a Administração.

7.2.6. Do Local da Prestação dos Serviços

7.2.6.1. Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE, conforme relação constante no **ANEXO A – ENDEREÇO DAS UNIDADES FAZENDÁRIAS**, abrangendo unidades localizadas nas regiões Metropolitana, Norte, Leste e Sul do Estado.

7.2.6.2. A execução dos serviços deverá considerar as particularidades de cada unidade, incluindo localização geográfica, características físicas, nível de criticidade e condições de infraestrutura.

7.2.7. Do Horário da Prestação dos Serviços

7.2.7.1. Os serviços de natureza operacional (monitoramento remoto e tratamento de eventos) deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

7.2.7.2. Os serviços de natureza técnica, tais como instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados, preferencialmente, no seguinte horário:

7.2.7.2.1. De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08:00 h às 18:00 h, podendo ser ajustado pela Administração conforme necessidade operacional da unidade.

7.2.7.3. Excepcionalmente, os serviços técnicos poderão ser executados fora do horário estabelecido, inclusive em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da contratante, especialmente quando:

7.2.7.3.1. Houver risco à continuidade dos serviços;

7.2.7.3.2. A intervenção exigir indisponibilidade do sistema;

7.2.7.3.3. For necessário evitar impactos às atividades regulares da unidade.

7.2.8. Das Rotinas Operacionais e de Execução dos Serviços

7.2.8.1. A execução contratual deverá observar rotinas operacionais contínuas, garantindo o funcionamento adequado da solução de vigilância eletrônica e o atendimento tempestivo das ocorrências.

7.2.8.2. A contratada deverá manter central de monitoramento em operação ininterrupta (24x7), apta a:

7.2.8.2.1. Receber, registrar e classificar eventos provenientes dos sistemas instalados;

7.2.8.2.2. Realizar análise preliminar das ocorrências;

7.2.8.2.3. Executar protocolos de resposta previamente definidos;

7.2.8.2.4. Acionar responsáveis e órgãos de segurança pública competente, quando aplicável;

7.2.8.2.5. Registrar todas as ações realizadas, assegurando rastreabilidade.

7.2.9. Rotina de Monitoramento e Tratamento de Eventos

7.2.9.1. Todos os eventos gerados pelos sistemas de alarme deverão ser monitorados em tempo real pela central da contratada.

7.2.9.2. Ao identificar um evento, a contratada deverá:

7.2.9.3. Classificar o evento (alarme real, falso alarme, falha técnica, teste, etc.);

7.2.9.4. Proceder à verificação preliminar, inclusive com uso de imagens capturadas pelas câmeras inteligentes, quando disponíveis;

7.2.9.5. Executar o protocolo de resposta adequado ao tipo de ocorrência.

7.2.9.6. A utilização das imagens deverá ocorrer exclusivamente como suporte à validação de eventos, não configurando monitoramento contínuo por vídeo.

7.2.10. Rotina de Atendimento a Ocorrências

7.2.10.1. A contratada deverá realizar o atendimento às ocorrências de forma contínua e ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, sempre que houver o registro de qualquer alerta ou evento proveniente do sistema de vigilância eletrônica.

7.2.10.2. Ao receber um alerta, a contratada deverá, de forma imediata:

7.2.10.2.1. Registrar a ocorrência em sistema próprio;

7.2.10.2.2. Realizar a análise e verificação do evento, utilizando todos os recursos disponíveis, incluindo, quando aplicável, as imagens capturadas pelos dispositivos instalados;

7.2.10.2.3. Identificar a existência ou não de indícios de violação, tais como:

7.2.10.2.3.1. Intrusão;

7.2.10.2.3.2. Arrombamento;

7.2.10.2.3.3. Danos ao patrimônio;

7.2.10.2.3.4. Fumaça ou incêndio;

7.2.10.2.3.5. Outras situações anormais ou de risco.

7.2.10.3. Não sendo constatados indícios de violação:

7.2.10.3.1. A contratada deverá proceder ao **restabelecimento automático do sistema**, incluindo o rearme dos dispositivos;

7.2.10.3.2. Registrar a ocorrência como evento sem confirmação de violação;

7.2.10.3.3. Manter o histórico da ocorrência para fins de auditoria e fiscalização.

7.2.10.4. Sendo constatados indícios de violação, a contratada deverá:

7.2.10.4.1. Acionar imediatamente os órgãos competentes do poder público, conforme a natureza da ocorrência, incluindo, quando aplicável:

7.2.10.4.1.1. Polícia Militar;

7.2.10.4.1.2. Corpo de Bombeiros;

7.2.10.4.1.3. Outros órgãos de emergência pertinentes;

7.2.10.4.2. Registrar todas as ações adotadas e os horários correspondentes;

7.2.10.4.3. Comunicar formalmente o incidente à contratante, por meio do envio de e-mail para: celog@sefaz.ce.gov.br, contendo, no mínimo:

7.2.10.4.3.1. Identificação da unidade;

7.2.10.4.3.2. Data e hora da ocorrência;

7.2.10.4.3.3. Descrição do evento;

7.2.10.4.3.4. Providências adotadas;

7.2.10.4.3.5. Órgãos acionados.

7.2.10.5. A presente contratação **não contempla a disponibilização de equipe de pronta resposta ou apoio tático presencial**, sendo a atuação da contratada restrita ao monitoramento remoto, verificação dos eventos e acionamento dos órgãos competentes.

7.2.10.6. Todas as ocorrências deverão ser registradas de forma detalhada, assegurando a rastreabilidade das ações realizadas e possibilitando a fiscalização pela Administração.

7.2.11. Rotina de Manutenção Preventiva e Corretiva

7.2.11.1. A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica em todos os equipamentos instalados, com o objetivo de garantir sua plena operação conforme item 7.2.11.5.8.
7.2.11.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificado defeito, falha ou indisponibilidade do sistema.

7.2.11.3. A contratada deverá:

7.2.11.3.1. Diagnosticar falhas com a maior brevidade possível;

7.2.11.3.2. Promover o reparo ou substituição de equipamentos defeituosos;

7.2.11.3.3. Garantir o restabelecimento do sistema no menor tempo possível.

7.2.11.4. A substituição de equipamentos deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração.

7.2.11.5. Prazos para Atendimento e Manutenção

7.2.11.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento contínuo do sistema de vigilância eletrônica, garantindo que **eventuais falhas não resultem na interrupção do monitoramento remoto**, mediante uso de redundâncias, contingências ou soluções alternativas.

7.2.11.5.2. Atendimento de falhas

7.2.11.5.2.1. Tempo de resposta remoto (diagnóstico inicial): até 2 (duas) horas após abertura do chamado;

7.2.11.5.3. Ação corretiva remota / contingência: até 6 (seis) horas, devendo:

7.2.11.5.3.1. Restabelecer comunicação com a central; ou

7.2.11.5.3.2. Manter monitoramento por meio alternativo; ou

7.2.11.5.3.3. Isolar falha sem comprometer o restante do sistema

7.2.11.5.4. Restabelecimento funcional do sistema: até 24 (vinte e quatro) horas, garantindo:

7.2.11.5.4.1. Retomada do monitoramento normal;

7.2.11.5.4.2. Funcionamento de sensores e comunicação;

7.2.11.5.4.3. Registro de eventos.

7.2.11.5.5. Atendimento Presencial (secundário)

7.2.11.5.5.1. Intervenção técnica no local quando necessária intervenção física:

7.2.11.5.5.1.1. Região Metropolitana: até **12 horas**

7.2.11.5.5.1.2. Interior do Estado: até 36 horas.

7.2.11.5.6. Situações críticas

7.2.11.5.6.1. Consideram-se falhas críticas: perda total de comunicação com a central; inoperância da central de alarme; indisponibilidade geral do sistema.

7.2.11.5.6.2. Nesses casos:

7.2.11.5.6.2.1. Restabelecimento da capacidade de monitoramento (mesmo que parcial ou alternativo) em até **6 horas**

7.2.11.5.6.2.2. Solução definitiva em até **24 horas**, sempre que possível.

7.2.11.5.7. Substituição de equipamentos quando necessário:

7.2.11.5.7.1. Substituição de equipamentos defeituosos em **até 12 (doze) horas para a Região Metropolitana, até 24 (vinte e quatro) horas para o Interior Próximo e até 36 (trinta e seis) horas o Interior Remoto**

7.2.11.5.7.2. Sem prejuízo da continuidade do monitoramento.

7.2.11.5.8. Manutenção Preventiva

7.2.11.5.8.1. Periodicidade mínima **trimestral**;

7.2.11.5.8.2. Testes de sensores, câmeras e comunicação;

7.2.11.5.8.3. Verificação de baterias e redundância;

7.2.11.5.8.4. Atualização tecnológica, quando aplicável.

7.2.11.5.9. Controle Operacional

7.2.11.5.9.1. Todos os eventos deverão ser registrados, contendo:

7.2.11.5.9.2. Data/hora do evento;

7.2.11.5.9.3. Tipo de falha;

7.2.11.5.9.4. Tempo de resposta;

7.2.11.5.9.5. Ação adotada;

7.2.11.5.9.6. Restabelecimento do sistema.

7.2.12.1. Penalidade

7.2.12.1.1. O descumprimento dos prazos que resulte em **perda de monitoramento eletrônico** poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais.

7.2.13. Rotina de Registro e Relatórios

7.2.13.1. A contratada deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências, intervenções e manutenções realizadas.

7.2.13.2. Deverão ser disponibilizados à contratante, relatórios periódicos, contendo, no mínimo:
7.2.13.2.1. Quantitativo de eventos registrados;

7.2.13.2.2. Classificação das ocorrências;

7.2.13.2.3. Tempos de resposta;

7.2.13.2.4. Intervenções realizadas;

7.2.13.2.5. Indicadores de desempenho da solução.

7.2.14. Os profissionais da contratada que atuarem nas unidades deverão:

7.2.14.1. Estar devidamente identificados;

7.2.14.2. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), quando aplicável;

7.2.14.3. Observar as normas internas de segurança da SEFAZ/CE.

7.2.15. DO SISTEMA DA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

7.2.15.1. Definição: O sistema de alarme deverá ser composto pelos equipamentos descritos abaixo que monitorará durante 24 horas/dia as Centrais de Transmissão instaladas nas Unidades Fazendárias que constam no **ANEXO A – ENDEREÇO DAS UNIDADES FAZENDÁRIAS** deste Termo.

7.2.15.2. DAS CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL DE MONITORAMENTO

7.2.15.2.1. A Central de Monitoramento deverá ser instalada nas dependências da CONTRATADA, destinada à recepção, processamento e gerenciamento contínuo (24x7) dos sinais de alarme das unidades monitoradas.

7.2.15.2.2. Deverá contemplar, no mínimo:

7.2.15.2.3. 04 (quatro) placas de linha para recepção de sinais;

7.2.15.2.4. Software de gerenciamento operado em plataforma computacional dedicada;
7.2.15.2.5. Sistema de alimentação ininterrupta (no-break) e contingência energética;

7.2.15.2.6. Estrutura operacional com equipe dedicada;

7.2.15.2.7. Mecanismos de auditoria e registro das operações;

7.2.15.2.8. Comunicação com as unidades por meios tecnológicos adequados.

7.2.15.3. Software de Monitoramento de Alarmes

7.2.15.3.1. Sistema destinado à gestão dos eventos de alarme, devendo permitir:

7.2.15.3.1.1. Recepção, processamento e classificação dos eventos;

7.2.15.3.1.2. Identificação da origem (unidade, data, hora e tipo);

7.2.15.3.1.3. Registro e armazenamento das ocorrências;

7.2.15.3.1.4. Emissão de relatórios operacionais e gerenciais;

7.2.15.3.1.5. Controle de acesso por usuário;

7.2.15.3.1.6. Registro de logs e trilha de auditoria;

7.2.15.3.1.7. Execução de testes periódicos de funcionamento;

7.2.15.3.1.8. Compatibilidade com protocolos de comunicação de alarmes;

7.2.15.3.1.9. Geração de relatórios de exceção (ex: eventos fora do horário).

7.2.15.4. Identificação de Eventos

7.2.15.4.1. O sistema deverá permitir:

7.2.15.4.1.1. Identificação da unidade de origem;

7.2.15.4.1.2. Classificação do tipo de ocorrência (intrusão, falha, coação, etc.);

7.2.15.4.1.3. Indicação de eventos em andamento.

7.2.15.5. Registro de Ativação e Desativação

7.2.15.5.1. O sistema deverá:

7.2.15.5.1.1. Registrar data e hora de ativação/desativação;

7.2.15.5.1.2. Associar o evento à unidade;

7.2.15.5.1.3. Disponibilizar as informações para consulta e relatórios.

7.2.15.6. Supervisão e Varredura do Sistema

7.2.15.6.1. O sistema deverá:

7.2.15.6.1.1. Realizar testes automáticos de comunicação;

7.2.15.6.1.2. Executar varredura periódica em intervalo máximo de **255 minutos**;

7.2.15.6.1.3. Identificar falhas;

7.2.15.6.1.4. Gerar alertas e registrar ocorrências.

7.2.15.7. Registro e Gerenciamento de Ocorrências

7.2.15.7.1. O sistema deverá:

7.2.15.7.1.1. Registrar todos os eventos de alarme;

7.2.15.7.1.2. Associar ocorrência à unidade, data e hora;

7.2.15.7.1.3. Registrar ações adotadas;

7.2.15.7.1.4. Permitir consulta e acompanhamento.

7.2.15.8. Interface de Operação Local (Teclado)

7.2.15.8.1. Equipamento destinado ao controle local do sistema, devendo possuir:

7.2.15.8.1. Teclado numérico;

7.2.15.8.2. Visor com mensagens em português;

7.2.15.8.3. Permitir ativação/desativação e controle por setores;

7.2.15.8.4. Operação mediante senhas individuais.

7.2.15.9. Gestão Cadastral

7.2.15.9.1. O sistema deverá permitir:

7.2.15.9.1.1. Inclusão, alteração e exclusão de dados;

7.2.15.9.1.2. Registro das operações realizadas.

7.2.15.10. Relatórios e Eventos de Exceção

7.2.15.10.1. O sistema deverá:

7.2.15.10.1.1. Emitir relatórios operacionais;

7.2.15.10.1.2. Permitir consulta de eventos;

7.2.15.10.1.3. Gerar relatórios específicos para ocorrências fora do horário permitido.

7.2.15.11. Armazenamento de Dados

7.2.15.11.1. O sistema deverá:

7.2.15.11.1.1. Armazenar todas as ocorrências;

7.2.15.11.1.2. Manter histórico por no mínimo **12 meses**;

7.2.15.11.1.3. Permitir consulta aos registros.

7.2.15.12. Cadastro de Unidades

7.2.15.12.1. O sistema deverá manter cadastro contendo:

7.2.15.12.1.1. Nome da unidade;

7.2.15.12.1.2. Endereço completo;

7.2.15.12.1.3. Telefones para contato;

7.2.15.12.1.4. Responsáveis.

7.2.15.13. Cadastro de Usuários Operacionais

7.2.15.13.1. O sistema deverá:

7.2.15.13.1.1. Manter cadastro de usuários com senha;

7.2.15.13.1.2. Registrar dados de contato;

7.2.15.13.1.3. Permitir senha de intercomunicação;

7.2.15.13.1.4. Disponibilizar contatos para acionamento.

7.2.15.14. Cadastro de Órgãos de Segurança

7.2.15.14.1. O sistema deverá:

7.2.15.14.1.1. Manter cadastro de órgãos policiais;

7.2.15.14.1.2. Registrar nome, endereço e telefone;

7.2.15.14.1.3. Permitir consulta durante ocorrências.

7.2.15.15. Procedimentos Operacionais

7.2.15.15.1. O sistema deverá:

7.2.15.15.1.1. Associar procedimentos aos tipos de eventos;

7.2.15.15.1.2. Orientar o operador durante o atendimento;

7.2.15.15.1.3. Permitir registro das ações realizadas.

7.2.15.16. Auditoria de Credenciais

7.2.15.16.1. O sistema deverá:

7.2.15.16.2. Registrar histórico de alterações de credenciais;

7.2.15.16.3. Identificar usuário e data das alterações;

7.2.15.16.4. Garantir rastreabilidade.

7.2.15.17. Senha de Intercomunicação

7.2.15.17.1. O sistema deverá:

7.2.15.17.1.1. Associar senha individual a cada usuário;

7.2.15.17.1.2. Permitir validação da identidade durante comunicação;

7.2.15.17.1.3. Registrar a vinculação da senha.

7.2.15.18. Registro de Comunicações

7.2.15.18. O sistema deverá:

7.2.15.18.1. Registrar comunicações entre central e usuários;

7.2.15.18.2. Associar ao evento, data, hora e unidade;

7.2.15.18.3. Permitir consulta para auditoria.

7.2.16. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CENTRAL DE TRANSMISSÃO

7.2.16.1. A Central de Transmissão constitui o equipamento instalado em cada unidade das unidades monitoradas relacionada no **ANEXO A - ENDEREÇO DAS UNIDADES FAZENDÁRIAS**, responsável pela recepção, processamento e envio dos eventos de alarme à Central de Monitoramento, devendo operar de forma contínua, segura e integrada à solução.

7.2.16.2. Características Gerais da Central de Transmissão

7.2.16.2.1. A Central de Transmissão deverá:

7.2.16.2.1.1. Ser do tipo central de alarme eletrônico microprocessada;

7.2.16.2.1.2. Possuir capacidade de comunicação com a Central de Monitoramento;

7.2.16.2.1.3. Permitir configuração de zonas, setores ou áreas de detecção compatíveis com a necessidade da unidade monitorada;

7.2.16.2.1.4. Permitir associação de sensores às zonas configuradas;

7.2.16.2.1.5. Possuir zona específica para controle de entrada e saída, quando aplicável;
7.2.16.2.1.6. Permitir expansão conforme a necessidade operacional da unidade.

7.2.16.3. Interface de Operação e Programação

7.2.16.3.1. A Central de Transmissão deverá dispor de recursos de operação local e programação, devendo, no mínimo:

7.2.16.3.2. Permitir a utilização de dispositivo de interface (teclado numérico ou equivalente), inclusive em mais de um ponto da unidade, quando necessário;

7.2.16.3.3. Permitir ativação e desativação manual por meio de senha individual;

7.2.16.3.4. Permitir a programação de ativação e desativação automática conforme horários definidos para a unidade;

7.2.16.3.5. Possibilitar configuração de funcionamento automatizado do sistema em períodos determinados;

7.2.16.3.6. Garantir flexibilidade de configuração conforme a necessidade operacional.

7.2.16.4. Gerenciamento de Setores e Dispositivos

7.2.16.4.1. A Central de Transmissão deverá permitir o gerenciamento dos sensores e áreas monitoradas, devendo, no mínimo:

7.2.16.4.1.1. Identificar sensores por setor, zona ou área monitorada;

7.2.16.4.1.2. Permitir bloqueio e desbloqueio manual de setores;

7.2.16.4.1.3. Permitir isolamento de setores ou dispositivos em caso de manutenção ou falha;
7.2.16.4.1.4. Realizar bloqueio automático de setores ou dispositivos com falha;

7.2.16.4.1.5. Garantir que o bloqueio de um setor não comprometa os demais.

7.2.16.5. Supervisão e Diagnóstico Remoto

7.2.16.5.1. A Central de Transmissão deverá permitir supervisão remota pela Central de Monitoramento, devendo, no mínimo:

7.2.16.5.1.1. Permitir verificação remota do estado operacional do sistema;

7.2.16.5.1.2. Disponibilizar informações sobre sensores e dispositivos;

7.2.16.5.1.3. Permitir identificação de falhas de comunicação, energia ou funcionamento;
7.2.16.5.1.4. Possibilitar execução de testes remotos, quando aplicável;

7.2.16.5.1.5. Transmitir informações de status de forma contínua ou periódica.

7.2.16.6. Autoproteção, Autoverificação e Continuidade Energética

7.2.16.6.1. A Central de Transmissão deverá possuir mecanismos de proteção e funcionamento contínuo, devendo, no mínimo:

7.2.16.6.1.1. Possuir dispositivos de autoproteção contra violação ou sabotagem;

7.2.16.6.1.2. Executar rotinas de autoverificação do sistema;

7.2.16.6.1.3. Possuir alimentação por bateria interna ou solução equivalente para operação em caso de falta de energia;

7.2.16.6.1.4. Garantir autonomia mínima compatível com a criticidade da unidade;

7.2.16.6.1.5. Possuir supervisão do estado da alimentação elétrica e da bateria;

7.2.16.6.1.6. Permitir identificação de falhas nos meios de comunicação.

7.2.16.7. Comunicação de Falhas de Alimentação e Bateria

7.2.16.7.1. A Central de Transmissão deverá:

7.2.16.7.1.1. Detectar interrupção de energia elétrica;

7.2.16.7.1.2. Detectar condição de bateria baixa;

7.2.16.7.1.3. Gerar e transmitir automaticamente eventos de falta de energia e bateria baixa à Central de Monitoramento;

7.2.16.7.1.4. Permitir restabelecimento automático após normalização;

7.2.16.7.1.5. Garantir registro desses eventos no sistema.

7.2.16.8. Meio de Comunicação da Central de Transmissão

7.2.16.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e responsabilizar-se pelos meios de comunicação utilizados para transmissão dos eventos à Central de Monitoramento, devendo, no mínimo:

7.2.16.8.1. Fornecer, instalar, configurar e manter os meios de comunicação em cada unidade monitorada;

7.2.16.8.2. Garantir transmissão contínua, íntegra e confiável dos eventos;

7.2.16.8.3. Implementar obrigatoriamente **redundância de comunicação**, por meio de tecnologias distintas ou independentes;

7.2.16.8.4. Assegurar compatibilidade entre a central de transmissão, os meios de comunicação e a Central de Monitoramento;

7.2.16.8.5. Responsabilizar-se pela disponibilidade, manutenção e substituição dos meios de comunicação durante a vigência contratual;

7.2.16.8.6. Garantir detecção e comunicação de falhas nos meios de comunicação.

7.2.17. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNOS (PIR)

7.2.17.1. Os sensores infravermelhos internos deverão ser do tipo passivo (PIR), destinados à detecção de movimento em ambientes internos, devendo atender, no mínimo, às seguintes características:

7.2.17.2. Características Técnicas Mínimas

7.2.17.2.1. Possuir alcance mínimo de detecção de 12 (doze) metros, com ângulo de abertura mínimo de 90°, desde que assegurada a cobertura adequada das áreas monitoradas, conforme o dimensionamento previsto no Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI;

7.2.17.2.2. Possuir c**ampo de detecção compatível com a aplicação**, garantindo cobertura adequada da área monitorada;

7.2.17.2.3. Possuir compensação automática de temperatura;

7.2.17.2.4. Utilizar tecnologia de detecção digital, mediante sensores do tipo quad, duplo PIR ou tecnologia equivalente, desde que assegurados os requisitos de desempenho, cobertura, confiabilidade e compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2.17.2.5. Possuir tecnologia de detecção que assegure maior precisão na identificação de movimentos e minimize a ocorrência de alarmes falsos, mediante utilização de múltiplos elementos sensores, combinação de tecnologias ou solução tecnicamente equivalente;

7.2.17.2.6. Possuir sensor de violação (tamper), com detecção de abertura do equipamento;
7.2.17.2.7. Permitir ajuste de sensibilidade.

7.2.17.3. Segurança e Comunicação

7.2.17.3.1. Possuir comunicação segura com a central de transmissão, com mecanismos de proteção contra interferência ou acesso não autorizado;

7.2.17.3.2. Quando aplicável (sensores sem fio), utilizar comunicação com tecnologia compatível com o sistema, podendo incluir criptografia dos dados transmitidos;

7.2.17.3.3. Garantir integridade e confiabilidade das informações transmitidas.

7.2.17.4. Desempenho e Confiabilidade

7.2.17.4.1. Operar com baixa incidência de falsos alarmes;

7.2.17.4.2. Possuir imunidade a interferências comuns do ambiente;

7.2.17.4.3. Manter estabilidade de funcionamento em variações ambientais.

7.2.17.5. Instalação e Operação

7.2.17.5.1. Ser adequado para ambientes internos;

7.2.17.5.1.1. Possuir indicação visual de funcionamento (ex: LED), quando aplicável;

7.2.17.5.1.2. Ser compatível com a central de transmissão instalada;

7.2.17.5.1.3. Permitir identificação do sensor no sistema de monitoramento.

7.2.18. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SENSORES INFRAVERMELHOS DIGITAIS EXTERNOS

7.2.18.1. Os sensores infravermelhos digitais externos deverão ser destinados à detecção de movimento em áreas externas ou semiabertas, devendo atender, no mínimo, às seguintes características:

7.2.18.2. Características Técnicas Mínimas

7.2.18.2.1. Possuir tecnologia de imunidade a animais domésticos (Pet Immunity), compatível com as condições de instalação e operação dos sensores, de modo a minimizar disparos indevidos sem comprometer a eficiência da detecção de intrusões**;**

7.2.18.2.2. Possuir tecnologia com **duplo elemento sensor oposto**, para maior precisão na detecção;

7.2.18.2.3. Utilizar detecção de movimento por meio digital;

7.2.18.2.4. Possuir **compensação automática de temperatura**, garantindo funcionamento estável em ambientes externos;

7.2.18.2.5. Permitir **ajuste de sensibilidade**, conforme condições do ambiente;

7.2.18.2.6. Possuir sensor de violação **(tamper)** para detecção de abertura indevida do equipamento.

7.2.18.3. Desempenho e Confiabilidade

7.2.18.3.1. Operar com baixa incidência de falsos alarmes, mesmo em ambientes externos;
7.2.18.3.2. Possuir imunidade a interferências ambientais, tais como:

7.2.18.3.2.1. Variações térmicas;

7.2.18.3.2.2. Vento e movimentação de vegetação;

7.2.18.3.2.3. Incidência solar;

7.2.18.3.3. Manter estabilidade de funcionamento em condições climáticas adversas.

7.2.18.4. Aplicação e Instalação

7.2.18.4.1. Ser adequado para uso em ambientes externos ou semiabertos;

7.2.18.4.2. Possuir construção compatível com exposição ambiental (umidade, poeira, temperatura);

7.2.18.4.3. Permitir instalação conforme projeto técnico da unidade;

7.2.18.4.4. Garantir cobertura eficiente das áreas monitoradas.

7.2.18.5. Integração com o Sistema

7.2.18.5.1. Ser compatível com a central de transmissão instalada;

7.2.18.5.2. Permitir identificação do sensor no sistema de monitoramento;

7.2.18.5.3. Integrar-se plenamente à lógica de funcionamento do sistema de alarme;

7.2.18.5.4. Garantir transmissão confiável dos eventos.

7.2.18.6. Segurança e Robustez

7.2.18.6.1. Possuir proteção contra violação física (tamper);

7.2.18.6.2. Quando aplicável, utilizar tecnologia que minimize interferências externas;

7.2.18.6.3. Garantir confiabilidade na detecção mesmo em ambientes com alta variabilidade.

7.2.19. SENSORES INFRA-ATIVO DUPLO FEIXE (BARREIRA ATIVA)

7.2.19.1. Os sensores infra-ativos de duplo feixe deverão ser destinados à proteção perimetral e detecção de intrusão por interrupção de feixe infravermelho, devendo atender, no mínimo, às seguintes características:

7.2.19.1.1. Características Técnicas Mínimas

7.2.19.1.1.1. Possuir sistema de detecção por **duplo feixe infravermelho ativo,** garantindo maior confiabilidade na detecção;

7.2.19.1.1.2. Permitir **ajuste do tempo de resposta do sensor**, conforme condições do ambiente;
7.2.19.1.1.3. Permitir **ajuste de alinhamento horizontal e vertical**, para correta instalação e direcionamento do feixe;

7.2.19.1.1.4. Possuir **alimentação não polarizada** ou compatível com a central de transmissão;
7.2.19.1.1.5. Possuir alcance de detecção de até **40 (quarenta) metros**, conforme aplicação e ambiente de instalação.

7.2.19.1.2. Desempenho e Confiabilidade

7.2.19.1.2.1. Operar com baixa incidência de alarmes indevidos;

7.2.19.1.2.2. Possuir estabilidade de funcionamento em ambientes externos;

7.2.19.1.2.3. Minimizar disparos por interferências como: chuva; neblina; poeira; pequenos objetos em movimento.

7.2.19.1.3. Instalação e Ajuste

7.2.19.1.3.1. Permitir ajuste fino de alinhamento entre emissor e receptor;

7.2.19.1.3.2. Possibilitar instalação em ambientes externos ou semiabertos;

7.2.19.1.3.3. Garantir funcionamento adequado mesmo com pequenas variações de alinhamento;
7.2.19.1.3.4. Ser compatível com as condições físicas do local de instalação.

7.2.19.1.4. Indicação e Monitoramento

7.2.19.1.5. Possuir indicação visual de funcionamento e/ou disparo (ex: LED), quando aplicável;
7.2.19.1.5. Permitir identificação de falhas ou desalinhamento;

7.2.19.1.6. Integrar-se à central de transmissão para envio de eventos de alarme.

7.2.19.1.5. Integração com o Sistema

7.2.19.1.5.1. Ser compatível com a central de transmissão instalada;

7.2.19.1.5.2. Permitir identificação do sensor no sistema de monitoramento;

7.2.19.1.5.3. Garantir transmissão confiável dos eventos de detecção;

7.2.19.1.5.4. Integrar-se à lógica operacional do sistema de vigilância eletrônica.

7.2.20. SIRENE EXTERNA

7.2.20.1 A sirene externa deverá ser destinada à sinalização sonora de eventos de alarme nas áreas externas da unidade monitorada, com função dissuasória e de alerta, devendo atender, no mínimo, às seguintes características:

7.2.20.2. Características Técnicas Mínimas

7.2.20.2.1 Ser do tipo piezoelétrica ou tecnologia equivalente;

7.2.20.2.2. Operar com alimentação compatível com o sistema de alarme (ex: 12 V);

7.2.20.2.3. Possuir nível de pressão sonora de até **110 dB**, respeitando os limites da legislação aplicável;

7.2.20.2.4. Permitir programação do tempo de acionamento, com duração aproximada de **5 (cinco) minutos**, ou conforme parametrização do sistema.

7.2.20.3. Segurança e Antissabotagem

7.2.20.3.1. Permitir a detecção de interrupção indevida do funcionamento da sirene, inclusive por corte de fiação ou tentativa de desativação, admitindo-se a interrupção da emissão sonora, desde que a ocorrência seja automaticamente identificada e comunicada à Central de Monitoramento, sem exigência de alimentação própria ou sistema de supervisão independente;

7.2.20.3.2. Detectar tentativas de violação ou falha de funcionamento;

7.2.20.3.3. Gerar evento de alarme em caso de sabotagem, com envio automático à central de transmissão;

7.2.20.3.4. Garantir que a ocorrência seja comunicada à central de monitoramento.

7.2.20.4. Aplicação e Instalação

7.2.20.4.1. Ser adequada para uso em ambiente externo, com resistência às condições climáticas (chuva, poeira, variações de temperatura);

7.2.20.4.2. Ser instalada em local visível e estratégico, de forma a maximizar o efeito dissuasório;
7.2.20.4.3. Possuir invólucro compatível com instalação externa e proteção contra intempéries;
7.2.20.4.4. Permitir fixação segura, evitando remoção ou violação indevida.

7.2.20.5. Desempenho e Confiabilidade

7.2.20.5.1. Operar de forma integrada ao sistema de alarme;

7.2.20.5.2. Permitir acionamento automático em eventos de intrusão ou falha;

7.2.20.5.3. Possuir funcionamento estável e confiável;

7.2.20.5.4. Minimizar falhas de acionamento.

7.2.20.6. Integração com o Sistema

7.2.20.6.1. Ser compatível com a central de transmissão instalada;

7.2.20.6.2. Permitir registro e identificação dos eventos de acionamento;

7.2.20.6.3. Integrar-se à lógica operacional do sistema de vigilância eletrônica.

7.2.21. SENSORES MAGNÉTICOS DE ABERTURA (USO INTERNO)

7.2.21.1. Os sensores magnéticos de abertura deverão ser destinados à detecção de abertura de portas e janelas em ambientes internos, devendo atender, no mínimo, às seguintes características:

7.2.21.1.1. Características Técnicas Mínimas

7.2.21.1.1. Possuir capacidade para detecção de abertura de portas e janelas, do tipo **sobrepor**;

7.2.21.1.2. Possuir distância máxima de acionamento **(gap)** de até **5 cm** entre os componentes do sensor;

7.2.21.3. Permitir fixação por meio de **parafusos ou adesivo**, conforme necessidade de instalação.

7.2.21.1.2. Desempenho e Confiabilidade

7.2.21.1.2.1. Operar com estabilidade e baixa incidência de falhas;

7.2.21.1.2.2. Garantir detecção precisa de abertura e fechamento;

7.2.21.1.2.3. Possuir durabilidade compatível com uso contínuo em ambiente interno;

7.2.21.1.2.4. Minimizar falhas decorrentes de desalinhamento ou desgaste.

7.2.21.1.3. Instalação e Aplicação

7.2.21.1.4. Ser adequado para uso em ambientes internos;

7.2.21.1.5. Permitir instalação em portas, janelas ou acessos similares;

7.2.21.1.6. Garantir alinhamento adequado entre sensor e ímã;

7.2.21.1.7 Ser compatível com diferentes tipos de superfície.

7.2.21.1.4. Integração com o Sistema

7.2.21.1.4.1. Ser compatível com a central de transmissão instalada;

7.2.21.1.4.2. Permitir identificação do sensor ou zona no sistema de monitoramento;

7.2.21.1.4.3. Integrar-se à lógica operacional do sistema de alarme;

7.2.21.1.4.4. Garantir transmissão confiável dos eventos.

7.2.21.1.5. Segurança e Robustez

7.2.21.1.5.1. Possuir resistência a uso contínuo sem perda de desempenho;

7.2.21.1.5.2. Quando aplicável, permitir proteção contra violação ou desconexão indevida;

7.2.21.1.5.3. Garantir funcionamento adequado mesmo em condições normais de uso (abertura/fechamento frequente).

7.2.22. DETECTORES DE FUMAÇA PARA AMBIENTES INTERNOS (TECNOLOGIA FOTOELÉTRICA)

7.2.22.1. Os detectores de fumaça deverão ser destinados à identificação de princípios de incêndio em ambientes internos, mediante detecção fotoelétrica da presença de fumaça, não sendo exigida funcionalidade adicional de detecção térmica, devendo atender, no mínimo, às seguintes características:

7.2.22.2. Características Técnicas Mínimas

7.2.22.2.1. Possuir comunicação com a central de transmissão por meio compatível com sistema convencional, não sendo exigida comunicação do tipo RS-485, em razão da incompatibilidade com centrais não endereçáveis;

7.2.22.2.2. Operar com velocidade de transmissão compatível com o funcionamento do sistema;

7.2.22.2.3. Utilizar tecnologia de detecção **óptica por espalhamento de ondas eletromagnéticas (efeito fotoelétrico)**, para identificação da presença de fumaça na câmara de detecção;

7.2.22.2.4. Possuir indicadores visuais de funcionamento, contendo:

7.2.22.2.4.1. LED indicativo de supervisão de alimentação e circuito;

7.2.22.2.4.2. LED indicativo de disparo, permanecendo ativo na presença de fumaça;

7.2.22.2.5. Ser construído em material resistente, adequado para uso interno (ex: ABS ou equivalente);

7.2.22.2.6. Permitir **reset automático ou remoto pela central**, após cessada a condição de alarme;

7.2.22.2.7. Realizar transmissão de evento somente após detecção contínua por período mínimo, evitando disparos indevidos;

7.2.22.2.8. Operar em faixa de temperatura de -10 °C a 50 °C, ou em faixa equivalente que assegure o adequado funcionamento do detector de fumaça nas condições ambientais dos locais de instalação, não sendo exigida funcionalidade de detecção térmica;

7.2.22.2.9. Possuir **área de cobertura de até 81 m²**, conforme condições de instalação;

7.2.22.2.10. Ser compatível com sistemas de alarme convencionais, com operação por zona.

7.2.23. SISTEMA DE CERCA ELÉTRICA (PROTEÇÃO PERIMETRAL)

7.2.23.1. O sistema de cerca elétrica deverá ser destinado à proteção perimetral das unidades da SEFAZ, com extensão aproximada de **299 (duzentos e noventa e nove) metros**, distribuída em **05 (cinco) unidades**, conforme definido no **ANEXO B – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESTIMADOS PARA USO EM COMODATO** do Termo de Referência, devendo atender, no mínimo, às seguintes características:

7.2.23.2. Características Técnicas Mínimas

7.2.23.2.1. Ser do tipo **cerca elétrica energizada**, destinada à proteção perimetral contra intrusão;

7.2.23.2.2. Operar com tensão pulsante intermitente, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

7.2.23.2.3. Possuir **central energizadora microprocessada**, com capacidade de monitoramento do sistema;

7.2.23.2.4. Permitir detecção de violação, incluindo: corte de fios; aterramento; tentativa de curto-circuito;

7.2.23.2.5. Possuir alcance compatível com a extensão a ser protegida (aproximadamente 299 metros);

7.2.23.2.6. Permitir integração com o sistema de alarme e central de transmissão;

7.2.23.2.7. Possuir sistema de retorno (loop) para supervisão da integridade do perímetro, quando aplicável.

7.2.23.3. Desempenho e Segurança

7.2.23.3.1. Operar com pulsos elétricos não letais, conforme regulamentação vigente;

7.2.23.3.2. Possuir proteção contra choques contínuos (pulsação intermitente);

7.2.23.3.3. Garantir funcionamento contínuo e estável;

7.2.23.3.4. Minimizar disparos indevidos causados por interferências externas;

7.2.23.3.5. Atender aos requisitos de segurança para pessoas e animais.

7.2.23.4.Instalação e Componentes

7.2.23.4.1. Ser instalada sobre muros, grades ou estruturas adequadas ao perímetro das unidades;

7.2.23.4.2. Utilizar materiais resistentes a intempéries (chuva, sol, corrosão);

7.2.23.4.3. Possuir isoladores apropriados, hastes, fios condutores e demais acessórios necessários;

7.2.23.4.4. Garantir altura e espaçamento dos fios conforme boas práticas de segurança;

7.2.23.4.5. Ser instalada conforme projeto técnico específico de cada unidade.

7.2.23.5. Sinalização e Conformidade

7.2.23.5.1. Possuir placas de advertência ao longo do perímetro, indicando a presença de cerca elétrica;

7.2.23.5.2. Atender às normas técnicas aplicáveis quanto à sinalização e segurança;

7.2.23.5.3. Garantir visibilidade adequada das sinalizações.

7.2.23.6. Alimentação e Continuidade

7.2.23.6.1. Possuir alimentação elétrica com sistema de backup por bateria;

7.2.23.6.2. Garantir funcionamento em caso de interrupção de energia elétrica;

7.2.23.6.3. Possuir supervisão do estado da alimentação e da bateria;

7.2.23.6.4. Permitir comunicação de falhas à central de monitoramento.

7.2.23.7. Integração com o Sistema de Vigilância

7.2.23.7.1. Ser compatível com a central de transmissão instalada;

7.2.23.7.2. Permitir envio de eventos de alarme à central de monitoramento;

7.2.23.7.3 Integrar-se à lógica operacional do sistema de vigilância eletrônica;

7.2.23.7.4. Permitir identificação de eventos relacionados ao perímetro protegido.

7.2.23.8. O sistema deverá operar com energização por pulsos elétricos intermitentes, com níveis de energia e intervalo entre pulsos em conformidade com a **ABNT NBR IEC 60335-2-76**, sendo vedada a utilização de corrente contínua ou pulsos contínuos.

7.2.24. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS DISPOSITIVOS DE CAPTURA DE IMAGEM (CÂMERAS INTELIGENTES EXTERNAS INTEGRADAS AO SISTEMA DE ALARME)

7.2.24.1. Os dispositivos de captura de imagem deverão ser do tipo câmeras inteligentes para uso externo, instaladas em pontos de acesso das unidades monitoradas, integradas ao sistema de alarme, destinadas exclusivamente à verificação e validação de eventos de intrusão, não se caracterizando como sistema de videomonitoramento contínuo (CFTV), devendo atender, no mínimo, às seguintes características:

7.2.24.2. Finalidade e Posicionamento (Crítico)

7.2.24.2.1 Ser instaladas em **pontos estratégicos de acesso**, tais como: entradas principais; acessos secundários; áreas vulneráveis de entrada e saída;

7.2.24.2.2. Operar exclusivamente vinculadas a eventos do sistema de alarme;

7.2.24.2.3. Realizar captura de imagens: por acionamento automático (evento) ou sob demanda pela central de monitoramento;

7.2.24.2.4. Permitir a **verificação visual de acessos e tentativas de intrusão**;

7.2.24.2.5. Não caracterizar sistema de vigilância por vídeo contínuo.

7.2.24.3. Qualidade e Desempenho da Imagem

7.2.24.3.1. Resolução mínima: 1280 x 720 pixels (HD);

7.2.24.3.2. Taxa mínima: 10 fps durante eventos;

7.2.24.3.3. Imagens com nitidez suficiente para:

7.2.24.3.3.1. Identificação de pessoas;

7.2.24.3.3.2. Identificação de movimentações em acessos;

7.2.24.3.3. Captura de imagem em tempo compatível com o evento de alarme;

7.2.24.3.4. Possuir ajuste automático de exposição e compensação de iluminação (ex: WDR ou equivalente), quando aplicável.

7.2.24.4. Operação em ambiente externo e baixa luminosidade

7.7.24.4.1. Possuir **visão noturna por infravermelho (IR)** ou tecnologia equivalente;

7.7.24.4.2. Garantir visibilidade adequada em condições de:

7.7.24.4.2.1. Baixa luminosidade;

7.7.24.4.2.2. Ausência de iluminação;

7.7.24.4.3. Adaptar-se automaticamente a variações de luz (dia/noite);

7.7.24.4.4. Manter desempenho em ambientes externos com iluminação variável.

7.2.24.5. Robustez e Resistência Ambiental

7.2.24.5.1. Grau de proteção mínimo: **IP66 ou superior**;

7.2.24.5.2. Resistência a: chuva; poeira; umidade; variações de temperatura;

7.2.24.5.3. Possuir invólucro apropriado para uso externo contínuo;

7.2.24.5.4. Ser adequada para instalação em áreas expostas.

7.2.24.6. Integração com o sistema de alarme

7.2.24.6.1. Ser compatível com a central de transmissão e a central de monitoramento;

7.2.24.6.2. Permitir **associação automática das imagens aos eventos de alarme**;

7.2.24.6.3. Possibilitar visualização das imagens pela central de monitoramento;

7.2.24.6.4. Integrar-se à lógica de resposta do sistema de vigilância eletrônica.

7.2.24.7. Armazenamento das imagens

7.2.24.7.1. Permitir armazenamento das imagens **vinculadas aos eventos**, quando aplicável;
7.2.24.7.2. Garantir disponibilidade para consulta posterior;

7.2.24.7.3. O armazenamento poderá ser: local; remoto; ou em nuvem;

7.2.24.7.4. Garantir integridade e controle de acesso às imagens armazenadas;

7.2.24.7.5. Armazenamento dessas imagens no mínimo por 15 (quinze) dias;

7.2.24.7.6. A contratada deverá dimensionar a capacidade de armazenamento das imagens vinculadas aos eventos de alarme, considerando a quantidade de câmeras, a resolução, a taxa de quadros, a frequência e a duração estimada dos eventos, de modo a assegurar a retenção das imagens pelo prazo mínimo estabelecido no subitem 7.2.24.7.5, sem exigência de gravação contínua.

7.2.24.8. Alimentação e instalação

7.2.24.8.1. Alimentação compatível com a solução: 12 V DC, PoE ou equivalente;

7.2.24.8.2. Permitir instalação em: paredes; fachadas; estruturas externas;

7.2.24.8.3. Garantir fixação segura e adequada ao ambiente externo;

7.2.24.8.4. Ser instalada conforme projeto técnico da unidade.

7.2.24.9. Segurança da informação e LGPD

7.2.24.9.1. Garantir controle de acesso às imagens;

7.2.24.9.2. Restringir o uso das imagens às finalidades de: verificação de eventos; auditoria;
7.2.24.9.3. Proteger contra acessos não autorizados;

7.2.24.9.4. Atender à **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

7.2.24.10. Diretriz operacional

7.2.24.10.1. As câmeras deverão ser utilizadas exclusivamente como ferramenta complementar ao sistema de alarme, para verificação de eventos nos pontos de acesso das unidades, sendo vedada sua utilização como sistema de videomonitoramento contínuo ou vigilância ostensiva por imagem.

7.2.24.11. Cláusula de competitividade

7.2.24.11.1. Serão admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendidos os requisitos funcionais e de desempenho estabelecidos, vedada a imposição de características que restrinjam indevidamente a competitividade.

7.3. REQUISITOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.3.1. Aplicabilidade

7.3.1.1. Os requisitos desta seção aplicam-se à solução de vigilância eletrônica como um todo, incluindo:

7.3.1.1.1. Central de monitoramento;

7.3.1.1.2. Software de gerenciamento;

7.3.1.1.3. Centrais de transmissão;

7.3.1.1.4. Sensores e dispositivos de detecção;

7.3.1.1.5. Dispositivos de captura de imagem (câmeras inteligentes);

7.3.1.1.6. Infraestrutura de comunicação;

7.3.1.1.7. Sistemas de alimentação e contingência;

7.3.1.1.8. Demais componentes necessários à execução do serviço.

7.3.2. Desempenho Operacional

7.3.2.1. A solução deverá:

7.3.2.1.1. Permitir o processamento simultâneo dos eventos de alarme provenientes de todas as unidades monitoradas, sem degradação de desempenho;

7.3.2.1.2. Operar em tempo real, garantindo o recebimento, processamento e disponibilização imediata dos eventos;

7.3.2.1.3. Possuir capacidade compatível com o volume de unidades monitoradas, com possibilidade de expansão;

7.3.2.1.4. Assegurar funcionamento contínuo e ininterrupto.

7.3.3. Disponibilidade e Continuidade

7.3.3.1. A solução deverá:

7.3.3.1.1. Operar em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

7.3.3.1.2. Possuir mecanismos de redundância que garantam a continuidade da comunicação;

7.3.3.1.3. Dispor de infraestrutura de contingência energética (no-break e/ou solução equivalente);

7.3.3.1.4. Minimizar indisponibilidades e garantir alta disponibilidade do serviço.

7.3.4. Comunicação e Integração

7.3.4.1. A solução deverá:

7.3.4.1.1. Utilizar protocolos compatíveis com sistemas de alarme do mercado (ex: Contact ID, TCP/IP ou equivalentes);

7.3.4.1.2. Permitir comunicação por meios redundantes (rede IP, rede móvel ou equivalentes);

7.3.4.1.3. Garantir integridade, confiabilidade e disponibilidade na transmissão dos eventos;

7.3.4.1.4. Permitir integração entre todos os componentes da solução.

7.3.5. Segurança da Informação

7.3.5.1. A solução deverá:

7.3.5.1.1. Possuir controle de acesso por usuário com autenticação individual;

7.3.5.1.2. Registrar logs e trilhas de auditoria das ações realizadas;

7.3.5.1.3. Garantir rastreabilidade das operações;

7.3.5.1.4. Proteger os dados contra acessos não autorizados;

7.3.5.1.5. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

7.3.6. Armazenamento e Retenção de Dados

7.3.6.1. A solução deverá:

7.3.6.1.1. Armazenar registros de eventos e ocorrências;

7.3.6.1.2. Garantir retenção mínima de 12 (doze) meses;

7.3.6.1.3. Assegurar integridade, disponibilidade e recuperação das informações armazenadas.

7.3.7. Confiabilidade e Integridade Operacional

7.3.7.1. A solução deverá:

7.3.7.1.1. Executar rotinas de supervisão periódica das unidades monitoradas;

7.3.7.1.2. Detectar falhas de comunicação ou funcionamento;

7.3.7.1.3. Gerar alertas em caso de anormalidades;

7.3.7.1.4. Garantir consistência entre eventos recebidos, processados e registrados.

7.3.8. Auditabilidade e Rastreabilidade

7.3.8.1. A solução deverá:

7.3.8.1.1. Permitir o rastreamento completo das ocorrências desde a origem até o encerramento;

7.3.8.1.2. Registrar ações executadas pelos operadores;

7.3.8.1.3. Registrar comunicações realizadas;

7.3.8.1.4. Disponibilizar relatórios para fiscalização e controle contratual.

7.3.9. Escalabilidade e Atualização Tecnológica

7.3.9.1. A solução deverá:

7.3.9.1.1. Permitir expansão da capacidade sem prejuízo do desempenho;

7.3.9.1.2. Ser compatível com evolução tecnológica dos dispositivos e meios de comunicação;

7.3.9.1.3. Permitir atualização de funcionalidades sem interrupção relevante do serviço.

REQUISITOS ESPECÍFICOS POR COMPONENTE

7.3.10. Central de Monitoramento

7.3.10.1. Deverá possuir, no mínimo:

7.3.10.1.1. Capacidade de recepção simultânea de múltiplos eventos de alarme;

7.3.10.1.2. Processamento contínuo em tempo real;

7.3.10.1.3. Integração com o software de monitoramento;

7.3.10.1.4. Registro e gerenciamento de eventos;

7.3.10.1.5. Infraestrutura compatível com operação contínua (24x7);

7.3.10.1.6. Suporte a comunicação redundante.

7.3.11. Software de Monitoramento

7.3.11.1. Deverá possuir, no mínimo:

7.3.11.1.1. Processamento e classificação de eventos;

7.3.11.1.2. Interface operacional em tempo real;

7.3.11.1.3. Controle de usuários e perfis de acesso;

7.3.11.1.4. Registro de logs e trilha de auditoria;

7.3.11.1.5. Emissão de relatórios operacionais e gerenciais;

7.3.11.1.6. Armazenamento de histórico de ocorrências;

7.3.11.1.7. Execução de rotinas automáticas (testes e supervisão);

7.3.11.1.8. Parametrização de regras operacionais.

7.3.12. Centrais de Transmissão (Unidades Monitoradas)

7.3.12.1. Deverão possuir, no mínimo:

7.3.12.1.1. Comunicação com a central por meio eletrônico (IP, rede móvel ou equivalente);

7.3.12.1.2. Capacidade de transmissão de eventos de alarme;

7.3.12.1.3. Supervisão periódica de funcionamento;

7.3.12.1.4. Integração com sensores instalados;

7.3.12.1.5. Detecção de falhas (energia, bateria, comunicação);

7.3.12.1.6. Compatibilidade com a central de monitoramento.

7.3.13. Sensores e Dispositivos de Detecção

7.3.13.1. Deverão possuir, no mínimo:

7.3.13.1.1. Capacidade de detecção compatível com a finalidade (intrusão, abertura, etc.);

7.3.13.1.2. Estabilidade operacional;

7.3.13.1.3. Baixa incidência de falsos alarmes;

7.3.13.1.4. Integração com a central de transmissão;

7.3.13.1.5. Resistência às condições ambientais do local de instalação;

7.3.13.1.6. Ajuste de sensibilidade, quando aplicável.

7.3.14. Dispositivos de Captura de Imagem (Câmera Inteligentes Integradas)

7.3.14.1. Deverão possuir, no mínimo:

7.3.14.1.1. Integração com o sistema de alarme e central de monitoramento;

7.3.14.1.2. Operação vinculada a eventos, sem caracterização de videomonitoramento contínuo;

7.3.14.1.3. Captura de imagens sob demanda ou por acionamento do sistema;

7.3.14.1.4. Disponibilização das imagens para verificação e validação de ocorrências;

7.3.14.1.5. Compatibilidade com a infraestrutura da solução;

7.3.14.1.6. Funcionamento adequado às condições ambientais do local;

7.3.14.1.7. Atendimento à legislação de proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7.3.15. Critérios Objetivos de Qualidade da Imagem

7.3.15.1. Os dispositivos de captura de imagem deverão atender aos seguintes critérios mínimos:

7.3.15.1.1. Resolução mínima de 1280 x 720 pixels (HD);

7.3.15.1.2. Taxa mínima de 10 fps em eventos;

7.3.15.1.3. Capacidade de operação em baixa luminosidade (com recurso de visão noturna, quando aplicável);

7.3.15.1.4. Captura de imagem em tempo compatível com o evento de alarme;

7.3.15.1.5. Cobertura adequada dos pontos críticos definidos;

7.3.15.1.6. Imagens com nitidez suficiente para identificação de eventos;

7.3.15.1.7. Associação das imagens aos eventos registrados;

7.3.15.1.8. Disponibilidade para consulta pela central;

7.3.15.1.9. Armazenamento das imagens vinculadas aos eventos, quando aplicável.

7.3.16. Comunicação e Infraestrutura de Rede

7.3.16.1. Deverá:

7.3.16.1.1. Garantir transmissão confiável dos eventos;

7.3.16.1.2. Possuir redundância de comunicação;

7.3.16.1.3. Minimizar perdas de sinal;

7.3.16.1.4. Suportar tráfego contínuo de dados.

7.3.17. Energia e Contigência

7.3.17.1. A solução deverá:

7.3.17.1.1. Possuir alimentação elétrica estável;

7.3.17.1.2. Dispor de no-break ou solução equivalente;

7.3.17.1.3. Garantir autonomia mínima em caso de falha de energia;

7.3.17.1.4. Permitir retomada automática da operação.

7.4. DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO

7.4.1. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução de toda a infraestrutura necessária à implantação da solução de vigilância eletrônica, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os insumos indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, sem ônus adicional para a Administração.

7.4.2. Incluem-se no escopo da infraestrutura todos os serviços necessários à instalação física dos equipamentos, tais como passagem de cabos, adequações elétricas, fixação de dispositivos, organização de cabeamento e demais intervenções correlatas, devendo a solução ser entregue em pleno funcionamento e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
7.4.3. A contratada deverá providenciar a adequada organização, identificação e proteção dos ambientes durante a execução dos serviços, adotando medidas de isolamento, sinalização e segurança, de modo a evitar riscos às pessoas, aos bens e à continuidade das atividades da Administração.

7.4.4. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, garantindo durabilidade, segurança e desempenho compatíveis com a solução implantada.

7.4.5. A execução dos serviços deverá observar boas práticas de engenharia e instalações técnicas, devendo o cabeamento ser organizado, protegido e devidamente acondicionado em canaletas, eletrodutos ou soluções equivalentes, sendo vedadas instalações improvisadas ou expostas que comprometam a segurança, a estética ou a manutenção futura.

7.4.6. Sempre que possível, a infraestrutura deverá ser embutida ou adequadamente integrada às instalações existentes, preservando as características físicas dos ambientes e minimizando impactos estruturais.

7.4.7. Os eletrodutos, canaletas e demais elementos de infraestrutura deverão ser dimensionados de forma compatível com a quantidade de cabos e equipamentos instalados, garantindo capacidade adequada, ventilação, organização e facilidade de manutenção.

7.4.8. As conexões, emendas e terminações deverão ser realizadas de forma padronizada e tecnicamente adequada, assegurando a integridade dos sinais, a confiabilidade da comunicação e a rastreabilidade das instalações.

7.4.9. A contratada deverá manter os locais de execução limpos e organizados, promovendo a remoção de resíduos, entulhos e materiais excedentes, bem como a adequada destinação ambiental dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

7.4.10. Ao final da implantação, a contratada deverá assegurar que toda a infraestrutura esteja devidamente identificada, testada e em perfeito estado de funcionamento, garantindo a plena operação da solução e sua adequada manutenção ao longo da vigência contratual.

7.5. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

7.5.1. A avaliação da execução contratual será realizada por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), destinado a aferir o desempenho da contratada quanto ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos para a solução de vigilância eletrônica.

7.5.2. O IMR será utilizado como base para a medição mensal dos serviços e para a apuração do valor devido à contratada, vinculando o pagamento ao desempenho obtido, nos termos dos arts. 140, 141 e 144 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. A apuração considerará indicadores objetivos relacionados à disponibilidade do sistema, aos prazos de atendimento e solução de falhas, bem como à qualidade dos serviços prestados, observadas as particularidades logísticas decorrentes da localização das unidades atendidas.

7.5.4. O não atendimento aos níveis de serviço implicará a atribuição de pontuação, a qual será consolidada mensalmente e utilizada para aplicação de glosas proporcionais sobre o valor da fatura, conforme critérios estabelecidos no ANEXO C – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.5.5. As glosas decorrentes do IMR possuem natureza compensatória, não se confundindo com sanções administrativas, as quais poderão ser aplicadas nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada inexecução contratual.

7.5.6. A aferição dos resultados será realizada pela fiscalização do contrato, com base em registros operacionais, relatórios e demais evidências apresentadas pela contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Para a execução do serviço será obedecido ao seguinte Cronograma:

7.6.1. A execução do objeto observará o seguinte cronograma físico, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

7.6.1.1. **Fase 1 – Planejamento e elaboração do Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI, mencionado no item 7.2.3** até 30 (trinta) dias corridos;

7.6.1.2. **Fase 2 – Implantação da solução (fornecimento, instalação, configuração e testes):** até 30 (trinta) dias corridos, **contados a partir da aprovação pela CONTRATANTE, do Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI, mencionado no item 7.2.3,** podendo ser executada de forma escalonada entre unidades localizadas na Região Metropolitana e no interior do Estado;

7.6.1.3. **Fase 3 – Início da operação assistida e monitoramento contínuo**: imediatamente após a conclusão da implantação em cada unidade;

7.6.1.4. **Fase 4 – Execução dos serviços contínuos (monitoramento, manutenção e suporte técnico):** durante toda a vigência contratual.

7.6.2. A implantação poderá ocorrer de forma simultânea ou por etapas, conforme planejamento aprovado, devendo a contratada priorizar unidades de maior criticidade, quando indicado pela CONTRATANTE.

7.6.3. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados, mediante justificativa técnica e aprovação da CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo à continuidade e à efetividade da solução.

7.7. Especificação da garantia do serviço

7.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.7.2. Sem prejuízo da garantia prevista no subitem 7.7.1, a CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a plena funcionalidade e continuidade operacional da solução, mediante a execução das manutenções, correções, ajustes e substituições necessárias ao adequado funcionamento dos serviços e equipamentos disponibilizados.

7.7.3. Para assegurar a plena funcionalidade da solução durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a Administração:

7.7.3.1. Corrigir falhas, defeitos ou inconsistências na execução dos serviços;

7.7.3.2. Realizar ajustes de configuração necessários ao adequado funcionamento da solução;

7.7.3.3. Substituir equipamentos defeituosos, danificados ou que apresentem desempenho inadequado;

7.7.3.4. Assegurar a continuidade operacional do sistema, observando os níveis de serviço estabelecidos;

7.7.3.5. Realizar intervenções técnicas necessárias à plena funcionalidade da solução.

7.7.3.6. Fornecer a mão de obra, peças, componentes e demais insumos necessários à manutenção da solução em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional para a Administração;

7.7.3.7. A ocorrência de falhas, defeitos ou a necessidade de manutenção não exime a CONTRATADA do cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e das demais obrigações contratuais.

7.7.4. Encerrada a vigência contratual, cessam as obrigações relacionadas à garantia de funcionamento, manutenção e substituição dos equipamentos disponibilizados em comodato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, danos ou obrigações decorrentes de fatos ocorridos durante a execução do contrato e que subsistam ao seu encerramento, nos termos da legislação aplicável.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações que envolvam falhas no monitoramento, indisponibilidade da solução ou risco à segurança patrimonial.

8.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução dos serviços de vigilância eletrônica, dos níveis de serviço (SLA), do método de aferição dos resultados (IMR) e das sanções aplicáveis.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução dos serviços de vigilância eletrônica, incluindo a verificação da disponibilidade da solução, atendimento a ocorrências, cumprimento dos níveis de serviço e qualidade do monitoramento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo falhas no sistema, indisponibilidades, atrasos no atendimento e demais eventos relevantes, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos no IMR e aferidos, quando for o caso,e a eventuais glosas e penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.13.1. Acompanhamento contínuo da disponibilidade da solução e dos eventos de monitoramento;

8.13.2. Verificação periódica dos relatórios operacionais e indicadores de desempenho (SLA/IMR);

8.13.3. Validação dos registros de ocorrências e dos tempos de resposta;

8.13.4. Conferência da execução das manutenções preventivas e corretivas;

8.13.5. Avaliação da qualidade dos serviços prestados e da efetividade da solução implantada.

8.14. A gestão e fiscalização do contrato deverão observar a distinção entre as fases de **implantação da solução e de execução dos serviços contínuos de monitoramento**, para fins de acompanhamento, medição e pagamento, nos seguintes termos:

8.14.1. A fase de implantação será acompanhada com base no cumprimento dos marcos estabelecidos no cronograma, especialmente quanto à entrega e aprovação do **Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI, mencionado no item 7.2.3,** e à conclusão da instalação e ativação da solução por unidade, sendo o pagamento vinculado à efetiva conclusão dessas etapas.

8.14.2. A fase de execução dos serviços contínuos de monitoramento será acompanhada por meio da verificação dos níveis de serviço (SLA) e do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com apuração periódica para fins de pagamento mensal.

8.14.3. A fiscalização deverá manter registros distintos para cada fase contratual, de modo a assegurar a correta vinculação entre a execução do objeto e os respectivos pagamentos.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. Não atendido o disposto no item 11.5 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. 9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.14 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Da Remuneração da Implantação

9.6.1. Os custos relativos à implantação da solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos em comodato, instalação, configuração, testes, adequações e demais atividades necessárias à sua entrada em operação, deverão estar integralmente contemplados no valor mensal contratado, observada a configuração definitiva da solução estabelecida no Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI, mencionado no item 7.2.3**,** após análise e aprovação da CONTRATANTE.

9.6.2. Não haverá pagamento individualizado em função da quantidade ou do tipo de equipamento disponibilizado em comodato, uma vez que estes constituem meios necessários à execução da solução contratada e não unidades autônomas de faturamento.

9.6.3. O início do pagamento mensal dos serviços ficará condicionado à efetiva implantação e entrada em operação da solução, observados os critérios de recebimento, medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

9.7. Da Remuneração dos Serviços Contínuos

9.7.1. Os serviços de monitoramento contínuo serão remunerados mensalmente, durante a vigência do contrato.

9.7.2. O pagamento mensal estará condicionado:

9.7.2.1. À efetiva prestação dos serviços;

9.7.2.2. À apresentação de relatórios operacionais;

9.7.2.3. Ao desempenho apurado por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.8. Do Ajuste por Desempenho

9.8.1. O valor mensal poderá sofrer ajustes em função do desempenho da contratada, conforme critérios estabelecidos no IMR.

9.8.2. O não atingimento dos níveis mínimos de serviço implicará:

9.8.2.1. Aplicação de glosas;

9.8.2.2. E eventual aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

9.9. Da Vedação de Sobreposição de Pagamentos

9.9.1. Não haverá pagamento duplicado entre as fases de implantação e operação, sendo cada etapa remunerada conforme sua natureza específica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. 1

0.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do objeto, incluindo dados das unidades, responsáveis locais e contatos para acionamento em caso de ocorrências; 10.12. Assegurar o acesso da contratada às unidades onde serão instalados os equipamentos, em horários previamente acordados, garantindo condições para execução dos serviços de instalação, manutenção e suporte técnico;

10.13. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, bem como seus substitutos, para acompanhamento da execução contratual;

10.14. Informar previamente à contratada quaisquer alterações nas rotinas das unidades, horários de funcionamento ou responsáveis, que possam impactar a operação do sistema de vigilância eletrônica;

10.15. Validar, aprovar ou solicitar ajustes no **Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI, mencionado no item 7.2.3,** apresentado pela contratada, dentro dos prazos estabelecidos, de modo a não comprometer o cronograma de implantação; 10.16. Disponibilizar, quando necessário, infraestrutura mínima local (como pontos de energia elétrica, existentes), sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequação necessária ao funcionamento da solução;

10.17. Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de falhas, incidentes ou inconsistências observadas no sistema, para fins de registro, apuração e correção;

10.18. Acompanhar os indicadores de desempenho (SLA/IMR), validando os relatórios apresentados pela contratada para fins de medição e pagamento;

10.19. Zelar pelo uso adequado dos equipamentos instalados nas unidades, evitando manuseio indevido por terceiros não autorizados;

10.20. Garantir que os usuários autorizados do sistema observem as normas de segurança da informação e de proteção de dados, especialmente no que se refere ao acesso às imagens e aos registros do sistema;

10.21. Apoiar, quando necessário, a atuação da contratada no acionamento de órgãos de segurança pública, fornecendo informações complementares relevantes às ocorrências;

10.22. Assegurar que eventuais mudanças estruturais nas unidades (obras, reformas ou alterações físicas) sejam comunicadas previamente à contratada, para avaliação de impacto na solução implantada;

10.23. Promover a integração entre as áreas internas envolvidas (tecnologia, segurança institucional e gestão administrativa), de modo a garantir a adequada governança da solução contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 1

1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

11.9.1. Adotar práticas de eficiência energética na execução do contrato, assegurando que os equipamentos fornecidos (câmeras, gravadores, centrais de monitoramento, nobreaks e demais dispositivos), quando aplicável, possuam classificação de eficiência energética conforme normas vigentes, bem como sejam configurados e operados de modo a reduzir o consumo de energia elétrica, inclusive mediante a utilização de modos de economia de energia;

11.9.2. Realizar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução contratual, especialmente resíduos eletroeletrônicos, cabos, baterias e embalagens, promovendo a reutilização, reciclagem ou descarte em conformidade com a legislação ambiental vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

11.9.3. Priorizar o fornecimento de equipamentos e materiais com maior durabilidade, eficiência e possibilidade de atualização tecnológica, de forma a reduzir a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida da solução;

11.9.4. Adotar, na prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico, práticas que minimizem deslocamentos desnecessários, utilizando, sempre que possível, ferramentas de diagnóstico e suporte remoto, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa;
11.9.5. Promover a orientação e capacitação de seus profissionais quanto às boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução contratual, incluindo o uso racional de recursos e o correto descarte de resíduos;

11.9.6. Utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis ou reutilizáveis no fornecimento de equipamentos e insumos, buscando reduzir os impactos ambientais.

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.13.1. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.22. Garantir a disponibilidade contínua do sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, em regime de operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, conforme níveis mínimos de serviço estabelecidos no contrato;

11.23. Implantar, configurar e manter em pleno funcionamento todos os equipamentos e sistemas necessários à execução do objeto, incluindo softwares, infraestrutura de gravação, transmissão e armazenamento de imagens;

11.24. Apresentar e executar o **Relatório de Dimensionamento e Implantação da Solução – RDI, mencionado no item 7.2.3,** contemplando a disposição dos equipamentos, cobertura das áreas monitoradas, infraestrutura necessária e integração entre os sistemas, para aprovação da contratante;

11.25. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, garantindo a reposição ou substituição de componentes defeituosos no prazo estabelecido nos níveis de serviço (SLA), sem ônus adicional para a contratante;

11.26. Disponibilizar central de atendimento e suporte técnico com funcionamento ininterrupto, apta a registrar, tratar e acompanhar ocorrências, falhas e incidentes relacionados ao sistema;
11.27. Monitorar continuamente os sistemas implantados, realizando o pronto acionamento dos

responsáveis indicados pela contratante e, quando aplicável, das autoridades competentes em caso de ocorrências;

11.28. Manter registro eletrônico de todas as ocorrências, eventos, alarmes e acionamentos realizados, assegurando a rastreabilidade das informações e disponibilizando relatórios periódicos à contratante;

11.29. Assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das imagens, dados e informações geradas ou armazenadas, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);

11.30. Garantir que o armazenamento das imagens e dados observe o prazo mínimo de retenção definido no contrato, com mecanismos seguros de backup e recuperação;

11.31. Responsabilizar-se pela segurança lógica e física dos sistemas utilizados na prestação do serviço, protegendo-os contra acessos não autorizados, perdas, alterações indevidas ou vazamentos de informação;

11.32. Fornecer treinamento inicial e, quando necessário, capacitação complementar aos usuários indicados pela contratante, quanto à operação dos sistemas e acesso às funcionalidades;

11.33. Disponibilizar relatórios gerenciais periódicos contendo, no mínimo, indicadores de desempenho, estatísticas de ocorrências, disponibilidade do sistema e atendimentos realizados;
11.34. Manter equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, observando os requisitos de capacitação compatíveis com a complexidade da solução;

11.35. Substituir, sempre que exigido pela contratante, qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada ou prejudicial à execução do contrato;

11.36. Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, configuração e eventual retirada dos equipamentos ao término do contrato, inclusive nos casos de rescisão;

11.37. Garantir a compatibilidade e integração da solução com eventuais sistemas já existentes na contratante, quando previsto no escopo;

11.38. Comunicar imediatamente à contratante qualquer falha crítica, indisponibilidade relevante ou incidente de segurança que impacte a operação do sistema;

11.39. Cumprir integralmente os níveis de serviço (SLA/IMR) estabelecidos, sujeitando-se às penalidades contratuais em caso de descumprimento;

11.40. Adotar práticas de continuidade de negócios e recuperação de desastres, assegurando a rápida restauração dos serviços em caso de falhas ou eventos adversos;

11.41. Fornecer à Unidade Gestora da SEFAZ, até o 5º (quinto) dia do início da contratação, por meio de ofício, as seguintes informações:

a) Nome do preposto responsável para o recebimento de comunicações, ofícios, entre outros;

b) Endereço completo, incluindo CEP, para o recebimento de comunicações;

c) Número(s) telefônico(s) para contato;

d) E-mail disponível para a tramitação de mensagens eletrônicas.

11.41.1. Qualquer alteração ocorrida nos dados dispostos no subitem 11.41. e suas alíneas durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE por meio de ofício;

11.41.2. Caso a CONTRATADA descumpra as obrigações contidas no subitem 11.41.1, não poderá alegar o não recebimento de comunicações, ofícios, intimações, entre outros, inerentes à

execução do contrato ou instrumento equivalente e possíveis processos administrativos para se isentar de responsabilidade ou o cumprimento de outras prestações;

11.41.3. Quando a comunicação se der por meio eletrônico, através de e-mail disponibilizado pela CONTRATADA, esta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando apenas os dias úteis, para confirmar ou questionar o recebimento, caso contrário, reputar-se-á como recebido e acordado, salvo se comprovada a falha no envio pela CONTRATANTE.

11.42. Encerrada a vigência contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a retirada dos equipamentos disponibilizados em comodato e das instalações de sua propriedade, em prazo e condições definidos pela CONTRATANTE, realizando os reparos necessários para restabelecer as condições dos locais eventualmente afetados pela desinstalação, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade dos serviços durante eventual transição contratual.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

Qualificação técnico-profissional

12.2.1. Comprovação de que o licitante possui, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

12.2.1.2. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.2.1.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

12.2.1.4. Não serão admitidos atestados ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

12.2.1.5. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.2.1, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE
1	Instalação de sistema de alarme monitorado	Unidade
2	Monitoramento remoto 24 h	Ponto monitorado
3	Manutenção de sistemas de segurança eletrônica	Unidade

Qualificação técnico-operacional

12.2.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.2.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.2.2 os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	PERCENTUAL (%) DA QUANT. TOTAL ESTIMADA
1	Monitoramento remoto 24 h	Ponto monitorado	8	33%

12.2.4. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, serão admitidos o somatório de diferentes atestados executados, inclusive concomitantes.

12.2.5. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no subitem 9.6.6 do edital.

12.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.3.9. Os documentos enumerados no subitem 12.3, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.3.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3.12. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.13. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.3.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

12.4. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

19100001.04.122.421.20161.03.339039.1.500.9100000.00.2.01

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ENDEREÇO DAS UNIDADES FAZENDÁRIAS

ANEXO B – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESTIMADOS PARA USO EM COMODATO

ANEXO C – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (SLA E IMR)

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO A – ENDEREÇO DAS UNIDADES FAZENDÁRIAS

REGIÃO METROPOLITANA

Nº	UNIDADES	ENDEREÇO	ÁREA COBERTA (CONSTRUÍDA) (m²)	ÁREA TERRENO (m²)
1	PRÉDIO SEFAZ I	Av. Alberto Nepomuceno, nº 02, Centro, Fortaleza-CE – CEP 60055-000	5.681,18	2.585,34
2	PRÉDIO SEFAZ II	Av. Pessoa Antes, 274, Centro, FortalezaCE – CEP 60060-188	2.549	967
3	PRÉDIO SEFAZ III	Av. Alberto Nepomuceno nº 06, Centro, Fortaleza-CE – CEP 60060-188	2.669,82	908,43
4	PRÉDIO SEFAZ III ANEXO	Av. Alberto Nepomuceno, nº 78, Centro, Fortaleza-CE - CEP 60060-188	1.669,68	633,77
5	PRÉDIO SEFAZ IV	Av. Alberto Nepomuceno, nº 77, Centro, Fortaleza-CE - CEP 60060-188	3.905,43	860,53
6	PRÉDIO CEINF	Rua Gerson Gradvol, nº 19, Centro, Fortaleza-CE – CEP 60060-192	906,09	1.045,05
7	PRÉDIO ALMOXARIFADO	Trav. Maranguape, s/n, Centro, FortalezaCE- CEP 60055-020	1.049,37	802,97
8	PRÉDIO SEFAZ PARANGABA	Rua do Giro, nº 50, Parangaba, FortalezaCE – CEP 60720-020	586,74	622,86
9	PRÉDIO SEFAZ ÁGUA FRIA	Rua Armando Dall'olio, n ° 144, Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE – CEP 60813-575	834,73	2.017,84
10	GALPÃO CEFIT	Trav. Ico, nº 68, Centro, Fortaleza – CE – CEP 60055-010	685,11	
11	PRÉDIO SEFAZ CENTRO	Rua Senador Pompeu, nº 512 – Centro, Fortaleza – CEP 60025-000	1.774,04	1.604,89
12	SEFAZ CAUCAIA	Rua José da Rocha Sales, nº 102, Centro, Caucaia-CE – CEP 61600-015	509,01	315,53
13	SEFAZ MARACANAÚ	Rod. Dr. Mendel Steinbruch, S/N, Pajuçara, Maracanaú-CE – CEP 61932-005	504,05	7.715,31
14	SEFAZ HORIZONTE	Av. Pres. Castelo Branco, nº 3676, Centro, Horizonte – CE – CEP 62880-384	492,49	2.117,00

REGIÃO NORTE

Nº	UNIDADES	ENDEREÇO	ÁREA COBERTA (CONSTRUÍDA) (m²)	ÁREA TERRENO (m²)
1	PRÉDIO SEFAZ SOBRAL	Rua Domingos Olímpio, 203, Centro, Sobral-CE – CEP 62011-140	525,18	318,73
2	SEFAZ ITAPIPOCA	Av. Anastácio Braga, nº 971, Alto Alegre, Itapipoca-CE – CEP 62500-075	336,69	1.096,91
3	PRÉDIO SEFAZ CRATEÚS	Rua Cel Zezé, nº 1084, Centro, Cratéus-CE – CEP 63700-064.	464,80	321,93
4	SEFAZ TAUÁ	Rua Abigail Cidrão de Oliveira, 229, Planalto dos Colibris, Tauá-CE – CEP	270,03	

REGIÃO LESTE

Nº	UNIDADES	ENDEREÇO	ÁREA COBERTA (CONSTRUÍDA) (m²)	ÁREA TERRENO (m²)
1	SEFAZ ARACATI	Av. Cel. Alexanzito, nº 696, Centro, AracatiCE – CEP 62800-035	159,90	368,80
2	PRÉDIO SEFAZ RUSSAS	Av. Dom Lino, nº 678, Centro, Russas-CE – CEP 62900-009	1.522,90	761,45
3	PRÉDIO SEFAZ QUIXADÁ	Travessa Tiradentes, n° 219, Centro, Quixadá-CE – CEP 63900-129	384,93	321,93
4	PRÉDIO SEFAZ IGUATU	Rua Dr. João Pessoa, nº 01, Iguatu-CE – CEP 63500-092	1.098,96	433,61

REGIÃO SUL

Nº	UNIDADES	ENDEREÇO	ÁREA COBERTA (CONSTRUÍDA) (m²)	ÁREA TERRENO (m²)
1	PRÉDIO SEFAZ CRATO	Rua Dr. Miguel Lima Verde, nº 614, Centro, Crato-CE – CEP 63100-060	438,00	222,97
2	PRÉDIO SEFAZ BREJO SANTO	Rua 26 de Agosto, nº 156, 1° andar, Centro, Brejo Santo – CE – CEP 63260-000	908,62	454,31

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO B – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESTIMADOS PARA USO EM COMODATO

LEGENDA	QUANTIDADE ESTIMADA
CT – Central de Transmissão de Alarme	24
SPII – Sensores Infravermelho Interno	231
SPIE – Sensores Infravermelho Externo	17
SID – Sensores Infravermelho Duplo	30
CIIAA – Câmera CFTV	78
SE - Sirene	53
SMA – Sensor Magnético	28
DF – Detector de Fumaça	22
CE – Cerca Elétrica	6

REGIÃO METROPOLITANA

Nº	UNIDADES	CT	SPII	SPIE	SID	CIIAA	SE	SMA	DF	C E
1	SEFAZ I - Metragem aproximada C E:121m	1	9	0	0	3	3	0	0	1
2	SEFAZ II	1	6	0	0	3	1	2	0	0
3	SEFAZ III - Metragem aproximada C E: 10m	1	9	1	0	3	1	4	0	1
4	SEFAZ III ANEXO - Metragem aproximada C E: 45m	1	9	0	0	3	1	4	0	1
5	SEFAZ IV	1	6	0	0	3	1	2	0	0
6	CEINF	1	17	4	0	6	3	4	1	0
7	ALMOXARIFADO	1	14	1	0	3	3	0	1	0
8	SEFAZ PARANGABA - Metragem aproximada C E: 58m	1	8	3	0	3	1	0	2	1
9	SEFAZ ÁGUA FRIA	1	25	3	0	6	2	0	2	0
10	GALPÃO CEFIT	1	5	0	0	3	1	1	4	0
11	SEFAZ CENTRO	1	13	1	2	3	1	0	0	0
12	SEFAZ CAUCAIA	1	11	1	11	3	3	0	1	0
13	SEFAZ MARACANAÚ	1	13	3	0	3	3	2	2	0
14	SEFAZ HORIZONTE	1	6	0	0	3	3	0	0	0
TOTAL ESTIMADO		14	151	17	13	48	27	19	13	4

REGIÃO NORTE

Nº	UNIDADES	CT	SPII	SPIE	SID	CIIAA	SE	SMA	DF	C E
1	SEFAZ SOBRAL	1	11	0	0	3	3	1	0	0
2	SEFAZ ITAPIPOCA	1	10	0	0	3	3	1	2	0
3	SEFAZ CRATEÚS	1	6	0	0	3	3	0	0	0
4	SEFAZ TAUÁ	1	7	0	7	3	1	1	0	0
TOTAL ESTIMADO		4	34	0	7	12	10	3	2	0

REGIÃO LESTE

Nº	UNIDADES	CT	SPII	SPIE	SID	CIIAA	SE	SMA	D F	C E
1	SEFAZ ARACATI	1	8	0	2	3	3	1	0	0
2	SEFAZ RUSSAS – Metragem aproximada C E: 65m	1	0	0	8	3	3	1	1	2
3	SEFAZ QUIXADÁ	1	7	0	0	3	3	1	1	1
4	SEFAZ IGUATU	1	16	0	0	3	3	3	3	0
TOTAL ESTIMADO		4	31	0	10	12	12	6	4	2

REGIÃO SUL

Nº	UNIDADES	CT	SPII	SPIE	SID	CIIAA	SE	SMA	DF	C E
1	SEFAZ CRATO	1	6	0	0	3	3	0	1	0
2	SEFAZ BREJO SANTO	1	9	0	0	3	1	0	2	0
TOTAL ESTIMADO		2	15	0	0	6	4	0	3	0

Observação:

1) As legendas representam categorias de equipamentos, cujas especificações técnicas detalhadas encontram-se no Termo de Referência.

2) A Central de monitoramento, os Meios de comunicação de dados (ex: GPRS/Rede Móvel) e a Infraestrutura complementar necessária ao funcionamento do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA.

ANEXO C – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (SLA E IMR)

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base no desempenho da contratada, aferido por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), nos termos dos arts. 140, 141 e 144 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a efetiva execução do objeto, o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos e a rastreabilidade das ações executadas, conforme registros operacionais exigidos no Termo de Referência, especialmente aqueles previstos nos itens 7.2.10 a 7.2.10.5.8.1.

A avaliação da execução contratual considerará indicadores objetivos e mensuráveis, diretamente vinculados às obrigações operacionais do Termo de Referência, incluindo disponibilidade do sistema, prazos de atendimento, solução de falhas, substituição de equipamentos, execução de manutenções e qualidade dos registros operacionais, sendo tais critérios relacionados aos itens 7.2.10, 7.2.10.3, 7.2.10.5, 7.2.10.5.1, 7.2.10.5.7 e 7.2.11.

Para fins de aplicação dos níveis de serviço, as unidades atendidas serão classificadas conforme sua localização geográfica em Região Metropolitana de FortalezaCE, Interior do Estado do Ceará, nos termos do Anexo de Endereços, devendo os prazos de atendimento observar essa segmentação, em atenção aos princípios da razoabilidade e da eficiência previstos no art. 5° da Lei nº 14.133/2021.

Os níveis de serviço (SLA) a serem observados são os seguintes:

O prazo para atendimento inicial de ocorrências (diagnóstico inicial remoto) deverá ser de até 2 (duas) horas, independentemente da localização da unidade, em conformidade com o item 7.2.10.5.2.1 do Termo de Referência, devendo o atendimento ser registrado com identificação da ocorrência, data e hora.

O prazo para solução de falhas deverá observar o seguinte:

Ação corretiva remota / contingência: até 6 (seis) horas – item 7.2.10.5.3.

Restabelecimento funcional do sistema: até 24 (vinte e quatro) horas – item 7.2.10.5.4. Atendimento Presencial (secundário):

Região Metropolitana: até 12 horas – item 7.2.10.5.5.1.1.

Interior do Estado: até 36 horas – item 7.2.10.5.5.1.2.

Situação Críticas:

Restabelecimento da capacidade de monitoramento (mesmo que parcial ou alternativo) em até 6 horas – item 7.2.10.5.6.2.1.

Solução definitiva em até 24 horas, sempre que possível – item 7.2.10.5.6.2.2.

O prazo para substituição de equipamentos defeituosos deverá observar: até 12 (doze) horas para a Região Metropolitana, até 36 (trinta e seis) horas para o Interior do Estado, observando o disposto no item 7.2.10.5.7.1, sem prejuízo da continuidade do monitoramento.

A disponibilidade mínima mensal do sistema deverá ser igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento), em consonância com o item 7.2.10.5.1, que impõe a obrigação de funcionamento contínuo do sistema mediante uso de redundâncias e soluções de contingência.

Será admitida tolerância operacional exclusivamente para ocorrências isoladas que não comprometam a continuidade do serviço, desde que devidamente justificadas e registradas, não afastando a apuração de desempenho em caso de reincidência ou impacto relevante.

O não atendimento aos níveis de serviço ensejará a apuração de desempenho por meio do IMR, mediante atribuição de pontuação às ocorrências verificadas, considerandose obrigatoriamente os registros previstos nos itens 7.2.10.5.9 e 7.2.11, incluindo tempo de resposta, tipo de falha, ação adotada e restabelecimento do sistema.

A apuração do IMR será realizada mensalmente, com base em registros operacionais, relatórios e evidências apresentadas pela contratada e validadas pela fiscalização, sendo condição para pagamento a consistência e integridade dessas informações.

A pontuação acumulada implicará a aplicação de glosas no pagamento mensal, conforme as seguintes faixas:

até 29 pontos: pagamento integral;

de 30 a 41 pontos: desconto de 1%;

de 42 a 52 pontos: desconto de 2%;

de 53 a 64 pontos: desconto de 4%;

de 65 a 74 pontos: desconto de 6%;

de 75 a 86 pontos: desconto de 9%;

de 87 a 98 pontos: desconto de 12%;

de 99 a 109 pontos: desconto de 15%.

Os descontos aplicados possuem natureza compensatória, vinculando-se ao desempenho contratual, não se confundindo com sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

FÓRMULA DE CÁLCULO DO PAGAMENTO MENSAL

O valor mensal a ser pago à contratada será calculado com base no desempenho apurado no IMR, conforme a seguinte fórmula:

PM = VM × (1 − D)

Onde: PM = Pagamento Mensal devido

VM = Valor Mensal contratado (valor fixo da parcela contínua) D = Percentual de desconto aplicado conforme faixa de pontuação do IMR (expresso em número decimal)

Exemplos:

IMR = 25 pontos → D = 0 → PM = VM (pagamento integral)

IMR = 50 pontos → D = 0,02 → PM = VM × 0,98

IMR = 90 pontos → D = 0,12 → PM = VM × 0,88

Na hipótese de indisponibilidade total prolongada, perda de monitoramento ou falha crítica reiterada, nos termos dos itens 7.2.10.5.6, a Administração poderá aplicar a glosa máxima prevista ou adotar medidas adicionais, inclusive processo sancionatório, conforme a Lei nº 14.133/2021. TABELA DE INDICADORES – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

O descumprimento do prazo de solução de falhas implicará 5 (cinco) pontos por ocorrência, em desacordo com os itens 7.2.10.5.2.

A indisponibilidade do sistema implicará 8 (oito) pontos por ocorrência, em desacordo com o item 7.2.10.5.6.

A falha crítica de monitoramento implicará 10 (dez) pontos por ocorrência, em desacordo com o item 7.2.10.5.6.1.

A execução inadequada de manutenção implicará 4 (quatro) pontos por ocorrência, em desacordo com o item 7.2.10.

A não substituição de equipamento no prazo implicará 6 (seis) pontos por ocorrência, em desacordo com o item 7.2.10.5.7.1.

A ausência ou inconsistência de relatórios implicará 3 (três) pontos por ocorrência, em desacordo com os itens 7.2.10.5.9 e 7.2.11.

A reincidência de falhas implicará 2 (dois) pontos adicionais por ocorrência, considerando o histórico de registros operacionais do sistema.

A pontuação será atribuída apenas quando caracterizado o descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, com base em evidências objetivas.

A soma das pontuações no período mensal constituirá o resultado do IMR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados, contendo, no mínimo, o registro das ocorrências, tempos de resposta, ações adotadas e restabelecimento do sistema, garantindo a rastreabilidade da execução contratual, conforme item 7.2.11.2.

A ausência de comprovação da execução dos serviços ou a inconsistência dos registros poderá ensejar a não liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

A fiscalização poderá desconsiderar ocorrências decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

O período de apuração será mensal, não sendo admitida compensação entre períodos.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20260009 – SEFAZ

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR GLOBAL R$ Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ___ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico n° 20260009 – SEFAZ, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20260009 – SEFAZ, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, destinados à proteção patrimonial das unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano(s), contado do(a) contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado nos termos da Portaria SEFAZ CE nº 094/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 21 de março de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto e demais condições, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ 486.108,36 (quatrocentos e oitenta e seis mil cento e oito reais e trinta e seis centavos)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referente, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 16/06/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2,13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ainda ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no

inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

19100001.04.122.421.20161.03.339039.1.500.9100000.00.2.01

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

17.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ , CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

17.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante) (nome do representante)

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1) (nome da testemunha 2)

RG: RG:

CPF: CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260009 – SEFAZ

PROCESSO Nº 19001.114107/2026-08

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____(unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)

(assinatura e carimbo constando o nome)

ANEXO V – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260009 – SEFAZ

PROCESSO Nº 19001.114107/2026-08

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que opto pela não realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços de _____. DECLARO ainda que, tenho conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo, assumo inteiramente a responsabilidade ou consequências que, por ventura, decorram desta omissão.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____(unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)